Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

Nº 21/2019

Brasília-DF, 24 de maio de 2019.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 21/2019
Brasília-DF, 24 de maio de 2019

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 9.793, DE 14 DE MAIO DE 2019
Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos Relativo à Cooperação em Assuntos de Defesa, firmado em Brasília, em 7 de dezembro de 2011.....9

DECRETO Nº 9.794, DE 14 DE MAIO DE 2019
Dispõe sobre os atos de nomeação e de designação para cargos em comissão e funções de confiança de competência originária do Presidente da República e institui o Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - Sinc no âmbito da administração pública federal.....13

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 2.046/GM-MD, DE 7 DE MAIO DE 2019
Subdelegação de competência para novas contratações referentes à locação de veículos, máquinas e equipamentos em situações pontuais de relevância e urgência.....22

DESPACHO Nº 10/GM-MD, DE 6 DE MAIO DE 2019
Assunto: Renúncia da contribuição adicional de 1,5% (um e meio por cento) para a pensão militar. Possibilidade de requerer administrativamente a renúncia da contribuição adicional de 1,5% (um e meio por cento) para a pensão militar, mesmo quando formulado após o prazo legal constante do art. 31, §1º, da Medida Provisória nº 2.215-01/2001, prorrogado posteriormente pela Lei nº 10.556/2002.....23

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 637, DE 8 DE MAIO DE 2019
Aprova as Instruções Gerais sobre Incorporação de Bens Imóveis da União ao Acervo Imobiliário sob Administração do Comando do Exército (EB10-IG-04.002), e dá outras providências.....27

PORTARIA Nº 656, DE 13 DE MAIO DE 2019
Aprova as Instruções Gerais para a Seleção de Oficiais para Matrícula no Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército e em Cursos Equivalentes (EB10-IG-02.024) e dá outras providências.....30

PORTARIA Nº 657, DE 13 DE MAIO DE 2019
Aprova o Regulamento do Centro de Psicologia Aplicada do Exército (EB10-R-05.038), 1ª Edição, 2019.....36

PORTARIA Nº 659, DE 14 DE MAIO DE 2019
Estabelece a Diretriz para a Campanha Institucional de Doação de Sangue 2019.....42

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 130-EME, DE 9 DE MAIO DE 2019
Altera a Diretriz de Implantação do Projeto Viatura Blindada de Combate Obus Autopropulsada (VBCOAP) M109 A5+BR, aprovada pela Portaria nº 131-EME, de 22 de junho de 2015.....44

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 101-DGP, DE 21 DE MAIO DE 2019
Fixa a redistribuição máxima do efetivo de militares inativos que poderão ser nomeados para Prestador de Tarefa por Tempo Certo no Gabinete do Comandante do Exército, Órgão de Direção Geral, Órgãos de Direção Setorial e nos Comandos Militares de Área.....45

PORTARIA Nº 102-DGP, DE 21 DE MAIO DE 2019
Altera o quadro do inciso I do art. 1º da Portaria nº 97-DGP, de 14 de maio de 2019, que fixa o número de vagas para as promoções de sargentos de carreira, de terceiros-sargentos do Quadro Especial e de taifeiros, em 1º de junho de 2019.....46

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 102-DECEx, DE 9 DE MAIO DE 2019
Aprova o Manual de Ensino Trabalho de Comando (EB60-ME-13.301). 2ª Edição, 2019, e dá outras providências.....46

PORTARIA Nº 107-DECEx, DE 16 DE MAIO DE 2019
Altera e inclui dispositivos nas Referências da Portaria que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula nos Cursos de Formação e Graduação de Sargentos das áreas Geral/Aviação, Música e Saúde (IRCAM/CFGS - EB60-IR-14.001) em 2020.....47

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA Nº 051-COTER, DE 7 DE MAIO DE 2019
Aprova o Caderno de Instrução de Adestramento de Cães de Polícia do Exército (EB70-CI-11.426), Edição Experimental, 2019 e dá outra providência.....48

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 2.078/EMCFA-MD, DE 8 DE MAIO DE 2019
Alteração de portaria.....48

PORTARIA Nº 2.080/SG-MD, DE 8 DE MAIO DE 2019
Designação de militares para missão no exterior.....49

PORTARIA Nº 2.091/EMCFA-MD, DE 9 DE MAIO DE 2019
Alteração de portaria.....49

PORTARIA Nº 2.114/EMCFA-MD, DE 10 DE MAIO DE 2019
Designação para missão no exterior.....50

PORTARIA Nº 2.193/GM-MD, DE 16 DE MAIO DE 2019
Designação do Comandante do Exército para participar das atividades em Comemoração ao 209º Aniversário do Exército Argentino.....51

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 053, DE 22 DE JANEIRO DE 2019
Apostilamento.....51

PORTARIA Nº 508, DE 10 DE ABRIL DE 2019
Recondução de membro do Conselho Deliberativo da Fundação Osorio.....51

PORTARIA Nº 524, DE 12 DE ABRIL DE 2019
Apostilamento.....52

PORTARIA Nº 559, DE 24 DE ABRIL DE 2019
Apostilamento.....52

PORTARIA Nº 590, DE 26 DE ABRIL DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior.....52

PORTARIA Nº 597, DE 30 DE ABRIL DE 2019
Apostilamento.....53

PORTARIA Nº 605, DE 30 DE ABRIL DE 2019
Designação para curso no exterior.....53

PORTARIA Nº 606, DE 30 DE ABRIL DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior.....53

PORTARIA Nº 610, DE 2 DE MAIO DE 2019
Apostilamento.....54

PORTARIA Nº 623, DE 6 DE MAIO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior.....54

PORTARIA Nº 624, DE 6 DE MAIO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior.....55

PORTARIA Nº 625, DE 6 DE MAIO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior.....55

PORTARIA Nº 626, DE 6 DE MAIO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior.....56

PORTARIA Nº 627, DE 6 DE MAIO DE 2019
Tornar sem efeito a designação para realizar viagem de serviço ao exterior.....56

PORTARIA Nº 628, DE 6 DE MAIO DE 2019
Tornar sem efeito a designação para realizar viagem de serviço ao exterior.....57

PORTARIA Nº 629, DE 7 DE MAIO DE 2019
Autorização para viagem ao exterior.....57

PORTARIA Nº 630, DE 7 DE MAIO DE 2019
Tornar sem efeito a designação para realizar viagem de serviço ao exterior.....58

PORTARIA Nº 631, DE 7 DE MAIO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior.....58

PORTARIA Nº 632, DE 7 DE MAIO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior.....58

PORTARIA Nº 633, DE 8 DE MAIO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior.....59

PORTARIA Nº 634, DE 8 DE MAIO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior.....59

PORTARIA Nº 635, DE 8 DE MAIO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior.....60

PORTARIA Nº 636, DE 8 DE MAIO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior.....60

PORTARIA Nº 638, DE 8 DE MAIO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior.....61

PORTARIA Nº 643, DE 8 DE MAIO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior.....62

PORTARIA Nº 644, DE 9 DE MAIO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior.....62

PORTARIA Nº 645, DE 9 DE MAIO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior.....63

PORTARIA Nº 646, DE 9 DE MAIO DE 2019
Exoneração de prestador de tarefa por tempo certo.....63

PORTARIA Nº 647, DE 9 DE MAIO DE 2019
Designação para curso no exterior.....63

PORTARIA Nº 648, DE 9 DE MAIO DE 2019
Designação para curso no exterior.....64

PORTARIA Nº 649, DE 9 DE MAIO DE 2019
Designação para curso no exterior.....65

PORTARIA Nº 655, DE 13 DE MAIO DE 2019
Promoção de oficial em ressarcimento de preterição.....65

PORTARIA Nº 670, DE 14 DE MAIO DE 2019
Nomeação de Chefe do Monumento Votivo Militar Brasileiro (MVMB).....65

PORTARIA Nº 671, DE 14 DE MAIO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior.....66

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 090-DECEx, DE 29 DE ABRIL DE 2019
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Oficiais.....66

PORTARIA Nº 091-DECEx, DE 29 DE ABRIL DE 2019
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos.....67

PORTARIA Nº 092-DECEx, DE 29 DE ABRIL DE 2019
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Comando e Estado-Maior....67

PORTARIA Nº 093-DECEx, DE 29 DE ABRIL DE 2019
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Comando e Estado-Maior....68

PORTARIA Nº 094-DECEx, DE 29 DE ABRIL DE 2019
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais....68

PORTARIA Nº 095-DECEx, DE 29 DE ABRIL DE 2019
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais....68

PORTARIA Nº 096-DECEx, DE 29 DE ABRIL DE 2019
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais....69

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 214-SGEx, DE 20 DE MAIO DE 2019
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze....69

PORTARIA Nº 215-SGEx, DE 20 DE MAIO DE 2019
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata....70

PORTARIA Nº 216-SGEx, DE 20 DE MAIO DE 2019
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro....72

PORTARIA Nº 217-SGEx, DE 20 DE MAIO DE 2019
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze....72

PORTARIA Nº 218-SGEx, DE 20 DE MAIO DE 2019
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata....73

PORTARIA Nº 219-SGEx, DE 20 DE MAIO DE 2019
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro....74

PORTARIA Nº 220-SGEx, DE 20 DE MAIO DE 2019
Concessão de Medalha Marechal Osorio - O Legendário....74

PORTARIA Nº 221-SGEx, 20 DE MAIO DE 2019
Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze....75

PORTARIA Nº 222-SGEx, DE 20 DE MAIO DE 2019
Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata....76

PORTARIA Nº 223-SGEx, DE 20 DE MAIO DE 2019
Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro....77

NOTA Nº 11-SG/6.8/SG/6/SGEx DE 21 DE MAIO DE 2019
Agraciados com a Medalha Mérito Santos-Dumont....79

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

REFERÊNCIA ELOGIOSA DE OFICIAL

2º Ten OSMAR CRIVELATTI.....80

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS
ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 9.793, DE 14 DE MAIO DE 2019

Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos Relativo à Cooperação em Assuntos de Defesa, firmado em Brasília, em 7 de dezembro de 2011.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e considerando que o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos Relativo à Cooperação em Assuntos de Defesa foi firmado em Brasília, em 7 de dezembro de 2011; considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 168, de 28 de novembro de 2018; e considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 1º de fevereiro de 2019, nos termos de seu Artigo 11; Decreta:

Art. 1º Fica promulgado o Acordo de Cooperação em Assuntos de Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos, firmado em Brasília, em 7 de dezembro de 2011, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O REINO DOS PAÍSES BAIXOS RELATIVO À COOPERAÇÃO EM ASSUNTOS DE DEFESA

O Governo da República Federativa do Brasil e O Governo do Reino dos Países Baixos, seus Estados doravante denominados coletivamente como as "Partes" e, individualmente, como "Parte", compartilhando o entendimento comum de que a cooperação mútua no campo da defesa irá reforçar o relacionamento entre as Partes; e desejando fortalecer as várias formas de cooperação entre as Partes, com base no interesse mútuo, acordam o seguinte:

Artigo 1
Escopo

A cooperação entre as Partes, orientada pelos princípios de igualdade, da reciprocidade e do interesse comum, respeitando as respectivas legislações nacionais e obrigações internacionais assumidas, terá os seguintes objetivos:

a) promover a cooperação entre as Partes em assuntos relativos à defesa, principalmente nas áreas de pesquisa e desenvolvimento, apoio logístico e aquisição de produtos e serviços de defesa;

b) intercambiar informações e experiências adquiridas no campo de operações, incluindo aquelas vinculadas a operações internacionais de manutenção da paz;

c) compartilhar experiências na área de tecnologia de defesa;

d) realizar ações combinadas de treinamento e instrução militar, exercícios militares conjuntos, assim como intercambiar informações relacionadas a esses assuntos;

e) cooperar em outras áreas no domínio da defesa que possam ser de interesse comum para as Partes.

Artigo 2

Cooperação

A cooperação entre as Partes, em assuntos relacionados à defesa, poderá ser implementada por intermédio das seguintes atividades:

a) visitas mútuas por delegações de alto nível a entidades civis e militares;

b) reuniões entre instituições de defesa equivalentes;

c) intercâmbio de instrutores, bem como de alunos de instituições militares;

d) participação em cursos teóricos e práticos, seminários, conferências e simpósios realizados em entidades militares e civis, por acordo mútuo entre as Partes;

e) eventos culturais e desportivos;

f) implementação e desenvolvimento de programas e projetos sobre aplicação de tecnologia de defesa;

g) outras áreas que poderão ser conjuntamente acordadas entre as Partes.

Artigo 3

Garantias

Na execução das atividades de cooperação no âmbito do presente Acordo, as Partes comprometem-se a respeitar os princípios e as finalidades da Carta das Nações Unidas, que incluem igualdade soberana dos Estados, integridade e inviolabilidade territorial, bem como não-intervenção nos assuntos internos de outros Estados.

Artigo 4

Responsabilidades financeiras

1. Salvo acordo mútuo, por escrito, em outro sentido, cada Parte será responsável por todas as despesas de seu pessoal associadas ao cumprimento das atividades oficiais no âmbito do presente Acordo.

2. Todas as atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo estarão sujeitas à disponibilidade de recursos financeiros das Partes.

Artigo 5

Proteção da informação classificada

1. Entendimentos pormenorizados sobre proteção da informação classificada serão estabelecidos em acordo apartado sobre proteção da informação classificada, a ser celebrado entre as Partes.

2. Enquanto o acordo mencionado no parágrafo anterior não estiver em vigor, toda a informação classificada diretamente trocada entre as Partes ou produzida por elas, assim como informações de interesse comum obtidas de outras formas, por cada uma das Partes, serão protegidas de acordo com o seguinte:

a) toda a informação classificada trocada ou gerada no âmbito deste Acordo será transmitida apenas por meios oficiais entre as autoridades competentes das Partes;

b) a Parte destinatária não difundirá qualquer informação classificada obtida sob este Acordo a qualquer governo, organização nacional ou outra entidade de uma terceira parte, sem a autorização prévia, por escrito, da Parte remetente;

c) a Parte recebedora procederá à classificação com igual grau de reserva ao atribuído pela Parte Remetente e, consequentemente, tomará as medidas de proteção necessárias;

d) informação classificada será usada somente com a finalidade para a qual foi liberada;

e) o acesso à informação classificada será limitado a pessoas cujas funções requeiram tal acesso (princípio da necessidade de conhecer) e que estejam autorizadas com o nível adequado de segurança e que detenham os conhecimentos necessários sobre os procedimentos de segurança;

f) uma Parte informará a outra Parte sobre qualquer atualização posterior ao grau de classificação de qualquer informação classificada transmitida;

g) uma Parte não diminuirá ou desclassificará informação classificada recebida sem a prévia autorização, por escrito, da outra Parte;

h) as disposições relativas às responsabilidades das Partes para a utilização das informações classificadas e à prevenção de sua divulgação continuarão a ser aplicadas, não obstante o término deste Acordo.

Artigo 6

Responsabilidade civil

1. Uma Parte não impetrará qualquer ação civil contra a outra Parte por perda ou dano de propriedade do governo, utilizada por suas Forças Armadas, ou por ferimento (incluindo aqueles resultantes em morte) sofrido por seu pessoal, causado no exercício das atividades oficiais no âmbito do presente Acordo.

2. O parágrafo 1 deste Artigo não será aplicado se a perda, o dano ou o ferimento tiver sido causado por negligência ou má conduta intencional. As Partes decidirão, mutuamente, se houve negligência ou má conduta. Nesse caso, as Partes também decidirão sobre os custos relacionados à solução dessa demanda.

3. Demandas de terceiras partes (além daquelas contratuais) por qualquer perda, dano ou ferimento causado pelo pessoal da Parte remetente, no exercício das atividades oficiais no âmbito do presente Acordo, serão solucionadas em consonância com as leis domésticas em vigor no território da Parte recebedora. Os custos relativos à solução de qualquer demanda dessa natureza serão reembolsados pela Parte remetente.

4. Demandas de terceiras partes por qualquer perda, dano ou ferimento causado pelo pessoal de ambas as Partes no exercício das atividades oficiais no âmbito do presente Acordo serão solucionadas em consonância com as leis domésticas em vigor no território da Parte recebedora. Os custos relativos à solução de qualquer demanda dessa natureza serão divididos entre as Partes proporcionalmente à perda ou ao dano que cada uma tenha causado.

5. Demandas de terceiras partes por qualquer perda, dano ou ferimento causado pelo pessoal de uma das Partes ou pessoal de ambas as Partes fora do exercício das atividades oficiais no âmbito do presente Acordo serão solucionadas por consultas diretas entre as Partes, em consonância com a legislação em vigor no território da Parte recebedora.

6. A Parte recebedora consultará a Parte remetente antes de qualquer solução de demandas de terceiras partes.

Artigo 7

Solução de controvérsias

1. Qualquer controvérsia que se origine da interpretação ou aplicação deste Acordo será solucionada mediante consultas e negociações diretas entre as Partes, por via diplomática.

2. Ambas as Partes continuarão a cumprir suas obrigações no âmbito do presente Acordo, durante o processo de solução de controvérsias.

Artigo 8

Ajustes Complementares e entendimentos de implementação

1. Com a finalidade de cumprir os objetivos do presente Acordo, ajustes complementares poderão ser celebrados entre as Partes, em assuntos referentes a este Acordo.

2. Com a finalidade de atingir os objetivos deste Acordo ou de seus ajustes complementares, entendimentos de implementação poderão ser desenvolvidos por autoridades competentes do Ministério da Defesa das Partes. Tais mecanismos de implementação deverão estar restritos aos temas deste Acordo e em conformidade com as respectivas legislações das Partes.

Artigo 9

Estatuto do pessoal

As Partes celebrarão um Acordo relativo ao estatuto de seu pessoal intercambiado com a finalidade de cooperação em matéria relacionada à defesa.

Artigo 10

Emendas

1. Este Acordo poderá ser emendado por consentimento mútuo entre as Partes, por escrito e por via diplomática.

2. As emendas entrarão em vigor conforme o estabelecido no Artigo 11 deste Acordo.

Artigo 11

Entrada em vigor e denúncia

1. O presente Acordo entrará em vigor no primeiro dia do segundo mês após a data do recebimento da última notificação, por escrito, pela qual uma Parte informa a outra, por via diplomática, de que foram cumpridos os respectivos requisitos legais internos necessários à entrada em vigor deste Acordo.

2. Qualquer Parte poderá, a qualquer momento, notificar a outra Parte, por escrito e por via diplomática, da sua decisão de denunciar o presente Acordo. A denúncia será efetivada noventa (90) dias após a data de recebimento da notificação e, salvo acordo em outro sentido entre as Partes, não afetará os programas e as atividades em curso ao amparo do presente Acordo.

3. No que se refere ao Reino dos Países Baixos, o presente Acordo terá validade apenas para a parte do Reino dos Países Baixes localizada na Europa.

Em fé do que, os representantes devidamente autorizados para tal por seus respectivos Governos, firmam o presente Acordo.

Feito em Brasília, no dia 07 de dezembro de 2011, em dois originais, nos idiomas português, neerlandês e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência na interpretação deste Acordo, o texto em inglês prevalecerá.

(Decreto Publicado no DOU nº 92, de 15 MAIO 19 - Seção 1)

DECRETO Nº 9.794, DE 14 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre os atos de nomeação e de designação para cargos em comissão e funções de confiança de competência originária do Presidente da República e institui o Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - Sinc no âmbito da administração pública federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição, Decreta:

Âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as nomeações, as exonerações, as designações e as dispensas para cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança de competência originária do Presidente da República e institui o Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - Sinc.

Parágrafo único. As competências para nomeação e designação previstas neste Decreto incluem as competências para exoneração e dispensa.

Nomeações pelo Presidente da República

Art. 2º São de competência do Presidente da República as nomeações e as designações para as quais não haja delegação.

Parágrafo único. A existência de delegação não afasta a possibilidade de o ato ser realizado pelo Presidente da República.

Art. 3º As propostas de nomeações, designações, exonerações e dispensas de competência do Presidente da República serão encaminhadas à Presidência da República por meio do sistema de que trata o Decreto nº 4.522, de 17 de dezembro de 2002, pelo Ministro de Estado do órgão no qual o cargo ou a função esteja inserido ou ao qual a entidade esteja vinculada.

§ 1º As nomeações e as exonerações de Ministros de Estado não terão referenda ministerial.

§ 2º O disposto no *caput* não afasta a possibilidade de o Presidente da República realizar o ato *ex officio*.

Delegações ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República

Art. 4º Fica delegada competência ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República para nomear e exonerar os ocupantes de cargos em comissão e designar e dispensar os ocupantes de funções de confiança no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional nas seguintes hipóteses:

I - quando se tratar de cargo ou função de nível equivalente a 5 e 6 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS;

II - cargos ou funções de chefe de assessoria parlamentar, de titular de órgão jurídico da Procuradoria-Geral Federal instalado junto às autarquias e às fundações públicas federais, de chefe de assessoria jurídica e de consultor jurídico; e

III - cargos ou funções de autoridades máximas de unidades descentralizadas com nível equivalente ou superior a 3 do Grupo-DAS.

§ 1º Fica delegada a competência ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República para exonerar ou dispensar do cargo ou da função que esteja ocupada, quando a proposta acompanhar uma de nomeação ou designação de sua competência para o referido cargo ou a referida função, ressalvadas as exonerações ou as dispensas de competência do Presidente da República.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o cargo ou a função ocupado será explicitado no expediente que tratar da proposta de nomeação ou designação.

§ 3º É vedada a subdelegação nas hipóteses previstas neste artigo.

§ 4º Nas hipóteses de competência do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, os Ministros de Estado encaminharão à Casa Civil da Presidência da República, por meio do Sinc, as propostas para o provimento de cargos e funções, acompanhadas das respectivas minutas de Portaria.

Art. 5º Compete à autoridade que propuser a nomeação ou a designação para o Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República providenciar:

I - a aprovação pelo órgão central de sistema, quando exigida pelas normas em vigor;

II - os procedimentos para a alteração do local de exercício, quando necessários para a posse;

III - a comprovação do atendimento ao disposto no Decreto nº 5.497, de 21 de julho de 2005; e

IV - na hipótese de exoneração ou dispensa *ex officio* de cargo ou função sujeitos a mandato, a fundamentação da possibilidade da perda do mandato.

Parágrafo único. A verificação do atendimento aos requisitos e aos impedimentos para o desempenho de cargo em comissão ou função de confiança compete ao órgão ou à entidade responsável pela proposta de nomeação ou designação.

Delegações aos demais Ministros de Estado

Art. 6º Fica delegada competência aos Ministros de Estado, no âmbito de seus órgãos e de suas entidades vinculadas, para:

I - nomeações para provimento de cargos efetivos em decorrência de habilitação em concurso público; e

II - nomeação para provimento de cargos em comissão e designação para ocupação de funções de confiança não especificadas no art. 4º.

§ 1º A competência de que trata o *caput* será exercida pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República no caso dos órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República cujos titulares não sejam Ministros de Estado.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos atos de concessão ou de designação para recebimento de gratificações.

§ 3º As indicações para provimento dos cargos e das funções de confiança de que trata o inciso II do *caput* serão encaminhadas à apreciação prévia da Casa Civil da Presidência da República quando se tratar de cargo em comissão de chefia ou direção de níveis 3 ou 4 ou de cargo ou função de natureza equivalente, observado o disposto no art. 8º, § 3º, do Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019.

Extensão das delegações de que tratam os art. 4º e art. 6º

Art. 7º As delegações de que tratam os art. 4º e art. 6º independem:

I - da denominação do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança;

II - da existência de previsão especial em sentido contrário em ato normativo infralegal; e

III - da previsão legal ou constitucional de competência do Presidente da República sem vedação à delegação.

Parágrafo único. O disposto nos art. 4º e art. 6º não se aplica:

I - às hipóteses em que a Constituição ou a lei prevejam a competência exclusiva do Presidente da República ou a vedação de delegação;

II - às nomeações sujeitas à prévia aprovação pelo Senado Federal;

III - às nomeações ou às designações para cargos e funções de nível equivalente a Natureza Especial ou superior; e

IV - às nomeações para cargo de dirigente máximo de instituição federal de ensino superior.

Submissão ao Advogado-Geral da União

Art. 8º Sem prejuízo do disposto neste Decreto, as indicações para provimento de cargos de chefes de assessoria jurídica e de consultores jurídicos deverão ser previamente submetidas ao Advogado-Geral da União, acompanhadas dos documentos e das informações que comprovem que o indicado seja bacharel em Direito de comprovada capacidade e experiência e reconhecida idoneidade.

Submissão à Controladoria-Geral da União

Art. 9º A nomeação, a designação, a exoneração ou a dispensa de titular de unidade de auditoria interna ou de correição, de assessoria especial de controle interno ou de assessor especial de controle interno será submetida, pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade, à aprovação da Controladoria-Geral da União.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos cargos de titular de órgãos de controle interno da Secretaria-Geral da Presidência da República, do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério da Defesa e da Advocacia-Geral da União.

Sistema Integrado de Nomeações e Consultas

Art. 10. Fica instituído o Sinc, como sistema eletrônico que possibilite o registro, o controle e a análise de indicações para provimento de cargo em comissão ou de função de confiança no âmbito da administração pública federal.

Art. 11. O Sinc tem por finalidade o tratamento e a disponibilização de informações para o provimento de cargo em comissão ou de função de confiança cuja indicação tenha sido encaminhada à Casa Civil da Presidência da República.

§ 1º O Sinc deverá:

I - possibilitar a verificação da existência de óbice ao provimento de cargo em comissão ou de função de confiança;

II - registrar e armazenar as indicações para provimento dos cargos de que trata este Decreto;

III - encaminhar os pedidos de pesquisa à Controladoria-Geral da União e à Agência Brasileira de Inteligência do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para verificação de vida pregressa;

IV - consultar, de forma automatizada, o banco de dados de sanções aplicadas pelas comissões de ética mantido pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República; e

V - viabilizar a análise de indicações pela Casa Civil da Presidência da República.

§ 2º São informações essenciais, dentre outras, para a avaliação da indicação:

I - dados pessoais;

II - experiência profissional;

III - detalhes sobre eventual vínculo com o serviço público;

IV - nome e código do cargo; e

V - identificação do ocupante do cargo ou da função no momento da indicação.

Restrição de acesso às informações do Sistema Integrado de Nomeações e Consultas

Art. 12. As informações pessoais contidas no Sinc serão preservadas nos termos do disposto no art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 novembro de 2011, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 13. Às informações pessoais requeridas por meio do Sinc, aplica-se o disposto no inciso II do *caput* do art. 7º da Lei nº 13.709, de 2018.

Uso obrigatório do Sistema Integrado de Nomeações e Consultas

Art. 14. O Sinc será utilizado por todos os órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias e pelas fundações públicas para o provimento de:

I - cargos de Ministros de Estado;

II - cargos de Natureza Especial;

III - cargos e funções de confiança de nível equivalente a 5 e 6 do Grupo-DAS;

IV - cargos e funções de chefe de assessoria parlamentar, de titular de órgão jurídico da Procuradoria-Geral Federal instalado junto às autarquias e às fundações públicas federais, de chefe de assessoria jurídica e de consultor jurídico; e

V - cargos e funções de confiança de chefia ou direção de nível equivalente a 3 e 4 do Grupo-DAS.

Parágrafo único. O Sinc também poderá ser utilizado para o provimento de cargos em comissão e de funções de confiança ou para definição de exercício de servidores públicos, empregados públicos ou militares nos órgãos da Presidência da República.

Uso facultativo do Sistema Integrado de Nomeações e Consultas

Art. 15. A consulta ao Sinc poderá ser realizada:

I - para atos de competência do Presidente da República ou do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República não mencionados no art. 14;

II - a critério da Casa Civil da Presidência da República, para a verificação de vida pregressa de pessoas cogitadas para cargos e funções no âmbito do Poder Executivo federal ou, excepcionalmente, desde que haja solicitação nesse sentido proveniente da autoridade máxima do órgão ou da entidade, no âmbito de outros Poderes ou entes federativos;

III - para o provimento de cargos e funções de confiança de aprovados previamente pelo Senado Federal cuja indicação não tenha sido de iniciativa do Presidente da República;

IV - para o provimento de cargos e funções privativos de oficial-general; e

V - para o provimento de cargos e funções cuja competência de nomeação esteja no âmbito:

a) das agências reguladoras;

b) das instituições federais de ensino superior; e

c) do Banco Central do Brasil.

Competência dos órgãos proponentes por meio do Sistema Integrado de Nomeações e Consultas

Art. 16. A realização de encaminhamento de pedidos de consulta e prestação de esclarecimentos por meio do Sinc compete:

I - no âmbito da administração pública federal direta, ao órgão em que estiver alocado o cargo ou a função ou, quando se tratar da Vice-Presidência da República ou de órgão da Presidência da República, à unidade de gestão de pessoas ou àquela que tiver recebido essa atribuição nos termos do disposto no art. 17; e

II - no âmbito das autarquias e das fundações públicas, ao órgão ao qual estiver vinculada a entidade em que o cargo ou a função se encontrar alocado, ressalvada a possibilidade de delegação nos termos do disposto no art. 17.

Art. 17. O servidor público, o empregado público ou o militar designado como representante do órgão ou da entidade da administração pública federal para atuar no âmbito do Sinc deverá:

I - solicitar o acesso ao Sinc à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República;

II - providenciar as informações necessárias no Sinc, observadas as orientações prestadas pela Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República; e

III - zelar para que as informações disponíveis no Sinc sejam preservadas nos termos do disposto no art. 12.

§ 1º A designação de que trata o *caput* será realizada pelo titular máximo do órgão ou da entidade, permitida a delegação.

§ 2º A designação de que trata o *caput* poderá ser realizada por meio de ofício ou de ato publicado em boletim interno e, nesse último caso, submetido, por meio eletrônico, para a Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

Competências da Casa Civil da Presidência da República

Art. 18. Compete à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República:

I - analisar e controlar as indicações para provimento de cargo em comissão e de função de confiança submetidas à Casa Civil da Presidência da República, além de apontar a existência de óbice ao prosseguimento das indicações;

II - registrar as indicações de que trata o art. 15;

III - preparar para despacho os atos de nomeação e de designação para cargos em comissão ou funções de confiança a serem submetidos ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República ou ao Presidente da República;

IV - registrar a aprovação nas hipóteses previstas neste Decreto;

V - registrar a liberação de indicados para ingresso na Vice-Presidência da República e nos órgãos da Presidência da República;

VI - orientar os órgãos e as entidades da administração pública federal quanto aos procedimentos referentes ao funcionamento do Sinc; e

VII - conceder o acesso e orientar servidores, empregados públicos e militares indicados para utilização do Sinc.

§ 1º A Agência Brasileira de Inteligência do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e a Controladoria-Geral da União disponibilizarão, no Sinc, para avaliação da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, informações acerca da vida pregressa do indicado para ocupar cargo em comissão ou função de confiança.

§ 2º Em relação às informações de que trata o § 1º, a Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República:

I - encaminhará solicitação de esclarecimentos ao órgão ou à entidade indicante quando necessária para a análise; e

II - disponibilizará a integralidade dos dados obtidos para a tomada de decisão da Secretaria de Governo da Presidência da República, após o resultado da análise de óbice realizada pela Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, observado o disposto no art. 12.

§ 3º O órgão ou a entidade indicante poderá utilizar, de forma complementar, as informações de que trata o § 2º para fins de atendimento ao disposto no art. 8º, *caput*, e § 2º, do Decreto nº 9.727, de de 2019.

§ 4º O Banco Central do Brasil poderá ser consultado a respeito de óbices às indicações de que trata este Decreto para o âmbito do Sistema Financeiro Nacional, hipótese em que poderá, inclusive, receber da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República as informações de trata o § 2º.

Art. 19. Compete à Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República:

I - gerir e prover o desenvolvimento e a atualização do Sinc;

II - estabelecer as prioridades de análise para o provimento de vagas indicadas no Sinc;

III - estabelecer o prazo de envio de indicações e o prazo de resposta aos pedidos de pesquisa; e

IV - definir as hipóteses de submissão da indicação a outros órgãos da Presidência da República.

Natureza da liberação pela Casa Civil da Presidência da República

Art. 20. Ressalvadas as hipóteses em que haja identificação de óbice jurídico ao provimento do cargo em comissão ou da função de confiança, a liberação pela Casa Civil da Presidência da República decorrerá da análise de conveniência e oportunidade administrativa.

Dispensa de consulta prévia

Art. 21. Nas hipóteses de urgência e de interesse da administração pública federal, o Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência República poderá dispensar a consulta prévia à Agência Brasileira de Inteligência do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e à Controladoria-Geral da União.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no *caput*, a consulta será efetivada posteriormente à nomeação ou à designação e, caso seja identificado óbice jurídico, o nomeado ou o designado será exonerado ou dispensado.

Competências da Secretaria de Governo da Presidência da República

Art. 22. Compete à Secretaria de Governo da Presidência da República:

I - avaliar as indicações dos incisos II a V do *caput* do art. 14, do inciso V do *caput* do art. 15, de dirigente máximo de instituição federal de ensino superior e para nomeação ou designação para desempenho ou exercício de cargo, função ou atividade no exterior;

II - decidir pela conveniência e oportunidade administrativa quanto à liberação ou não das indicações submetidas à sua avaliação; e

III - solicitar à Casa Civil da Presidência da República as informações complementares acerca dos registros de que trata o § 2º do *caput* do art. 18, e a verificação de vida pregressa de pessoas cogitadas para cargos e funções no âmbito do Poder Executivo federal de que trata o inciso II do *caput* do art. 15.

§ 1º O prazo decisório que trata o inciso II do *caput* é de dez dias úteis, após a conclusão da análise da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

§ 2º Transcorrido o prazo a que se refere o § 1º sem que haja expressa manifestação da Secretaria de Governo da Presidência da República, a indicação será considerada aprovada.

Funções Comissionadas do Banco Central

Art. 23. Os atos de designação e dispensa de ocupantes de Funções Comissionadas do Banco Central - FCBC serão realizados conforme as normas do Banco Central do Brasil.

Publicações de nomeações e designações no Diário Oficial da União

Art. 24. O Decreto nº 9.215, de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º - A Imprensa Nacional não publicará atos de nomeação e designação que dependam de autorização prévia da Casa Civil da Presidência da República caso a autorização não conste de sistema eletrônico." (NR)

Normas complementares

Art. 25. O Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Revogações

Art. 26. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 4.118, de 7 de fevereiro de 2002;

II - o Decreto nº 4.177, de 28 de março de 2002;

III - o Decreto nº 4.183, de 4 de abril de 2002; e

IV - o Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016.

Vigência

Art. 27. Este Decreto entra em vigor em 25 de junho de 2019.

(Decreto Publicado no DOU nº 92, de 15 MAIO 19 - Seção 1)

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 2.046/GM-MD, DE 7 DE MAIO DE 2019

Subdelegação de competência para novas contratações referentes à locação de veículos, máquinas e equipamentos em situações pontuais de relevância e urgência.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 1º de janeiro de 2019, o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 4º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no art. 1º, § 2º, da Portaria nº 179/ME, de 22 de abril de 2019, e o que consta no Processo Administrativo nº 60542.000015/2019-91, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência às autoridades a seguir especificadas para, excepcionalmente, em situações pontuais de relevância e urgência, por ato fundamentado, autorizar novas contratações referentes à locação de veículos, máquinas e equipamentos:

I - aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, no âmbito dos respectivos Comandos;

II - ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, no âmbito do respectivo órgão e da Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa (RBJID); e

III - ao Secretário-Geral do Ministério da Defesa, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, do Hospital das Forças Armadas (HFA) e da Escola Superior de Guerra (ESG).

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.409/GM/MD, de 17 de abril de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no DOU nº 91, de 14 MAIO 19 - Seção 1)

DESPACHO Nº 10/GM-MD, DE 6 DE MAIO DE 2019

Processo nº 67420.016400/2016-32

Interessado: COMANDOS DAS FORÇAS

Assunto: Renúncia da contribuição adicional de 1,5% (um e meio por cento) para a pensão militar. Possibilidade de requerer administrativamente a renúncia da contribuição adicional de 1,5% (um e meio por cento) para a pensão militar, mesmo quando formulado após o prazo legal constante do art. 31, §1º, da Medida Provisória nº 2.215-01/2001, prorrogado posteriormente pela Lei nº 10.556/2002.

Documento vinculado: Parecer nº 771/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU.

Submete-se à deliberação do MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA processo administrativo versando sobre renúncia da contribuição adicional de 1,5% (um e meio por cento) para a pensão militar após o prazo legal constante do art. 31, § 1º, da Medida Provisória nº 2.215-01/2001, prorrogado posteriormente pela Lei nº 10.556/2002, sendo emitido na ocasião o Parecer nº 771/2018/CONJURM D/CG U/AGU.

O presente Despacho Decisório tem a finalidade de conferir efeito vinculante ao Parecer nº 771/2018/CONJURMD/CGU/AGU, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

DECISÃO

Aprovo o entendimento adotado no Parecer nº 771/2018/CONJURMD/CGU/AGU, que conclui que o militar pode exercer o direito de renúncia à incidência da contribuição adicional de 1,5% (um e meio por cento) instituída pelo art. 31 da Medida Provisória nº 2.215, de 2001, mesmo após o prazo consignado no § 1º deste dispositivo legal (31/8/2001).

Publique-se este ato decisório juntamente com o Parecer nº 771/2018/CONJUR - MD/ CGU/AGU.

Remetam-se cópias do parecer jurídico e deste despacho decisório aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, para conhecimento e providências decorrentes.

ANEXO

PARECER nº 00771/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU. NUP: 67420.016400/2016-32

INTERESSADOS: COMANDOS MILITARES E OUTROS

ASSUNTOS: PENSÃO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO MILITAR.

DISCUSSÃO SOBRE A REVISÃO DO ENTENDIMENTO SUSTENTADO NO PARECER n. 00052/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU, QUE CONCLUÍRA PELA AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL PARA A ADMINISTRAÇÃO MILITAR DAS FORÇAS ARMADAS DEFERIREM PEDIDO ADMINISTRATIVO DE CANCELAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE 1,5% PREVISTA NO ART. 31 DA MP 2.215- 10/2001.

1. A Nota SEI nº 34/2018/CRJ/PGACET/PGFN-MF propôs a dispensa de contestação e de recursos em ações que versem sobre renúncia extemporânea aos benefícios da Lei 3.765/1960, com a consequente exclusão da obrigatoriedade de pagamento da contribuição adicional de 1,5% instituída pelo art. 31 da Medida Provisória nº 2.215, de 2001.

2. Ineficiência na manutenção de conduta administrativa em descompasso com referido entendimento, já que a União tenderia a sofrer repetidos revezes na esfera judicial.

3. Entendemos ser imperativa a revisão do entendimento uniformizado nos moldes do PARECER n. 00052/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU, recomendando-se, assim, que a administração militar dos Comandos não mais indefira pedido administrativo de renúncia da contribuição de 1,5% formulados após o prazo legal constante do art. 31, §1º, da MP 2.215- 01/2001, prorrogado posteriormente pela Lei 10.556/2002.

Sr. Coordenador-Geral,

1. Retornam a esta CONJUR os autos do processo em epígrafe, que trata de uniformização de tese acerca da possibilidade de cancelamento administrativo da contribuição de 1,5% de que trata o art. 31 da Medida Provisória nº 2.215-01/2001.

2. Sobre o assunto, esta Consultoria Jurídica se manifestou inicialmente por meio do PARECER n. 00052/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU, cuja ementa foi redigida da seguinte forma: EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO MILITAR. UNIFORMIZAÇÃO DE TESE A RESPEITO DA RENÚNCIA À CONTRIBUIÇÃO DE 1,5% APÓS O PRAZO LEGAL DEFINIDO NO ART. 31 DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.215-10/2001, POSTERIORMENTE PRORROGADO PELA LEI 10.556/2002.

1. A partir de 31/08/2002, a contribuição de 1,5% tornou-se obrigatória para todos aqueles que deixaram de exercer o direito à renúncia. Em razão disso, ressaltase sua natureza tributária, nos termos dos arts. 3º e 4º do CTN, sendo irrelevante a destinação que seja dada ao produto da arrecadação (inciso II do art. 4º do CTN).

2. É irrelevante a existência ou não de dependentes do militar que pretende cessar sua contribuição de 1,5%, na medida em que a União conta com o valor desta para o pagamento das atuais pensões militares. Isso é o que se chama de regime de caráter solidário, isto é, o militar contribui para financiar os benefícios pensionais atuais e, também, para que seus dependentes façam jus à pensão quando de sua morte.

3. A Administração não deve nem pode deixar de aplicar estritamente a lei a pretexto de corrigir situações desarrazoadas/desproporcionais, tarefa que, muitas vezes, comporta análises subjetivas.

4. Conclui-se que não há amparo legal para a Administração Militar das Forças Armadas deferirem pedido administrativo de cancelamento da contribuição de 1,5%, tendo em vista que se trata de exação obrigatória para aqueles que não a renunciaram no prazo legal, independentemente de possuírem ou não dependentes e, ainda, de contribuírem ou não para a pensão sobre um ou dois postos acima.

3. Após a emissão do aludido posicionamento, as Forças foram cientificadas a respeito de seu teor (Despacho nº 69/DIREM/DEPES/SEPESD/SG-MD, Seq. 13).

4. Contudo, posteriormente, sobreveio aos autos a Nota SEI nº 34/2018/CRJ/PGACET/PGFN-MF (Seq. 1 do NUP 10951.102384/2018-46, processo vinculado), onde foi apresentada proposição para dispensa de contestação e de recursos em ações que versem sobre renúncia extemporânea aos benefícios da Lei 3.765/1960, com a consequente exclusão da obrigatoriedade de pagamento da contribuição adicional de 1,5% instituída pelo art. 31 da Medida Provisória nº 2.215, de 2001, para o alinhamento de atuação entre as Forças Armadas e a PGFN. Logo, a PGFN firmou o posicionamento de não mais contestar ou recorrer de decisões contrárias à União sobre o tema.

5. Em virtude do referido entendimento, esta CONJUR elaborou a NOTA n. 00446/2018/CONJURMD/CGU/AGU (NUP 10951.102384/2018-46), entendendo que "nova postura que representa verdadeira ausência de defesa da União, tal como indicada pela PGFN, demanda a reabertura do debate sob a perspectiva estratégica de se manter comportamento administrativo que, certamente, dará ensejo ao ajuizamento de demandas que não contarão com defesa do ente público federal". Por essa razão, solicitou-se a abertura de nova tarefa no SAPIENS às três Consultorias Adjuntas a fim de rediscutir o assunto.

6. As três Consultorias Adjuntas se manifestaram sobre eventual revisão do entendimento proposto no PARECER n. 00052/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU, nos termos da NOTA Nº 175/2018-RDA/CJACM/CGU/AGU (CONJUR-Marinha), PARECER n. 00992/2018/CONJURE [...]

8. Feitas as considerações acima, propõe-se a inclusão do seguinte item na lista de dispensa de contestação e recursos da PGFN: 1.8 - Contribuições previdenciárias u) contribuição adicional de 1,5% instituída pelo art. 31 da Medida Provisória nº 2.215. de 2001. Resumo: Possibilidade do exercício do direito de renúncia à incidência da contribuição adicional de 1,5% instituída pelo art. 31 da Medida Provisória nº 2.215, de 2001, mesmo após 31/8/2001 (1º) e consequente restituição dos valores descontados a maior desde o pedido administrativo (ou judicial, caso não precedido de pedido administrativo) formulado pelo interessado, sendo vedada, porém, a restituição de valores recolhidos anteriormente ao pedido. Precedentes: REsp 1.183.535/RJ, AgRg no AREsp 305.093/Ri, AgRg no REsp 106301211)1, REsp 1.388.569/SE, REsp 1.464.636/PR, REsp 1.580.657/SC, REsp 1.401 .175/PE e Pedido de Uniformização/TNU nº 05071018920114058400 Observação: A renúncia independe da existência de dependentes pelo militar que possam vir a ser beneficiários de tal contribuição. Referência: Nota SEI no 34/201 8/CRi/PGACET/PGFN-MF Data de inclusão: XX/XX/2018.

9. Por fim, recomenda-se a ampla divulgação da presente manifestação e o encaminhamento da presente Nota à Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa e às Consultorias Jurídicas Adjuntas junto aos Comandos da Marinha, Exército e Aeronáutica, especialmente em razão da existência do Parecer 21/2015/CJACMJCGU/AGU, tendo em vista que a defesa da União em eventual ação judicial considerará os termos da presente Nota, sem ressalvas quanto à existência de dependente(s) do militar que possam vir a ser beneficiários da contribuição instituída pelo art. 31 da MP 2.215, de 2001, sendo, portanto, necessário o alinhamento da atuação desses órgãos e desta PGFN.

11. Como se vê, a PFN concluiu por não mais impugnar decisões judiciais contrárias à União, ou seja, que concedam ao postulante o direito de renúncia extemporânea e consequente cancelamento da contribuição prevista no art. 31 da MP 2.215-01/2001. Em outras palavras, é dizer que a tese prevalente, ao menos do ponto de vista judicial, será pelo reconhecimento da citada renúncia extemporânea.

12. Embora este órgão de assessoramento jurídico entenda, pelas próprias razões apresentadas no PARECER n. 00052/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU, que o entendimento técnico-jurídico mais acertado é no sentido da impossibilidade de renúncia da contribuição de 1,5% após o prazo legal, não se pode deixar de reconhecer o caráter definitivo, por assim dizer, do entendimento sustentado

pela PFN, sobretudo levando-se em conta sua competência originária para representar judicialmente a União em causas fiscais: LC 73/93:

Art. 12 - À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, órgão administrativamente subordinado ao titular do Ministério da Fazenda, compete especialmente: V - representar a União nas causas de natureza fiscal. Parágrafo único - São consideradas causas de natureza fiscal as relativas a: I - tributos de competência da União, inclusive infrações à legislação tributária; II - empréstimos compulsórios; III apreensão de mercadorias, nacionais ou estrangeiras; IV - decisões de órgãos do contencioso administrativo fiscal; V - benefícios e isenções fiscais; VI - créditos e estímulos fiscais à exportação; VII - responsabilidade tributária de transportadores e agentes marítimos; VIII - incidentes processuais suscitados em ações de natureza fiscal. (destacou-se)

13. Logo, seria de todo desarrazoada e ineficiente a manutenção de uma postura administrativa cujas consequências seriam o surgimento de demandas judicias repetitivas sem êxito para a União, que trariam mais prejuízo ao ente público mediante condenação ao pagamento de encargos processuais e honorários de sucumbência

14. Nesse cenário, forçoso concluir o que segue: i) a atribuição para representar a União em juízo nas causas que versem sobre a questão ora debatida é da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme se depreende do art. 12, V, da Lei Complementar nº 73; ii) tendo em conta que referido órgão jurídico compreendeu, nos termos da Nota SEI nº 34/2018/CRJ/PGACET/PGFN-MF, pela não apresentação de contestação e não impugnação de decisões judicias contrárias à União nesse ponto, esta CONJUR-MD entende ser imperativa a revisão do entendimento uniformizado nos moldes do PARECER n. 00052/2018/CONJURMD/CGU/AGU, vez que, diante dessa superveniente notícia, ocasionar-se-iam maiores prejuízos à União com repetidas condenações judiciais; e iii) orienta-se, como consequência da conclusão anterior, a aplicação da seguinte tese: "Considerando-se os termos da Nota SEI nº 34/2018/CRJ/PGACET/PGFN-MF, recomenda-se que a administração militar dos Comandos não mais indefira pedido administrativo de renúncia da contribuição de 1,5% formulados após o prazo legal constante do art. 31, §1º, da MP 2.215-01/2001, prorrogado posteriormente pela Lei 10.556/2002, vez que, nos termos da citada Nota SEI, é possível ao militar exercer o direito de renúncia à incidência da contribuição adicional de 1,5% instituída pelo art. 31 da Medida Provisória nº 2.215, de 2001, mesmo após 31/8/2001".

15. Ademais, recomenda-se à COADM o seguinte: i) a inclusão da tese uniformizada no item "iii" do parágrafo 14 deste parecer no "Quadro de Teses Uniformizadas e Análises Relevantes", disponível na pasta da Coordenação-Geral de Direito Administrativo e Militar - CGDAM, subpasta "Uniformização e temas relevantes", bem como o registro no referido quadro das principais informações referentes ao presente processo. Junte-se ainda cópia deste parecer na referida subpasta; e ii) a abertura de tarefa via Sapiens às três Consultorias Jurídicas-Adjuntas das Forças para ciência deste Parecer e adoção das providências cabíveis no âmbito de sua alçada.

16. Por fim, restituam-se os autos à SEPESD para ciência e posterior comunicação do presente parecer aos Comandos Militares das Forças.

(Despacho publicado no DOU nº 91, de 14 MAIO 19 - Seção 2)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 637, DE 8 DE MAIO DE 2019

Aprova as Instruções Gerais sobre Incorporação de Bens Imóveis da União ao Acervo Imobiliário sob Administração do Comando do Exército (EB10-IG-04.002), e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção (DEC), ouvido o Estado-Maior do Exército (EME) e a Secretaria de Economia e Finanças (SEF), resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais sobre Incorporação de Bens Imóveis da União ao Acervo Imobiliário sob Administração do Comando do Exército (EB10-IG-04.002), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o EME, o DEC e a SEF adotem as providências decorrentes em suas respectivas áreas de competência.

Art. 3º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 391, de 1º de agosto de 2000.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÕES GERAIS SOBRE INCORPORAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA UNIÃO AO ACERVO IMOBILIÁRIO SOB ADMINISTRAÇÃO DO COMANDO DO EXÉRCITO (EB10-IG-04.002)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	1º
CAPÍTULO II - DA INCORPORAÇÃO	2º/5º
CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS	6º/12
CAPÍTULO IV - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	13/14

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º As presentes Instruções Gerais (IG) têm por finalidade regular a incorporação de Bens Imóveis da União ao Acervo Imobiliário sob a Administração do Comando do Exército (Cmdo Ex) com base nas disposições da legislação em vigor.

CAPÍTULO II
DA INCORPORAÇÃO

Art. 2º Os bens imóveis sob administração do Cmdo Ex, qualquer que tenha sido a modalidade de incorporação, constituem patrimônio imobiliário da União.

Art. 3º As incorporações de bens imóveis, nos termos da legislação em vigor, poderão ser feitas por meio de aquisições nas formas admitidas, por afetação ou, ainda, por transferência de administração.

Art. 4º As formas de aquisição de bens imóveis pela União, para incorporação ao acervo imobiliário sob administração do Cmdo Ex, poderão ser:

I - compra;

II - desapropriação;

III - doação;

IV - permuta;

V - usucapião;

VI - doação em pagamento;

VII - adjudicação compulsória; e

VIII - cessão de uso.

Art. 5º Os imóveis da União poderão ser incorporados ao acervo imobiliário do Cmdo Ex mediante:

I - afetação, quando estiverem diretamente sob administração da Secretaria do Patrimônio Público; e

II - transferência de administração, quando estiverem sob administração de outros órgãos federais.

Parágrafo único. Para estes casos, a incorporação será formalizada mediante o termo correspondente, de responsabilidade das Superintendências do Patrimônio da União da respectiva Unidade da Federação (SPU/UF).

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Às organizações militares (OM) compete propor as aquisições de bens imóveis da União ou de terceiros para incorporação ao acervo imobiliário do Cmdo Ex.

Art. 7º Às regiões militares (RM) e aos grupamentos de engenharia (Gpt E) compete:

I - instruir os processos de incorporação de bens imóveis, propostos pelas OM, providenciando a complementação da documentação necessária, e emitir parecer consubstanciado na viabilidade de aquisição e encaminhá-los aos comandos militares de área (C Mil A), a fim de manifestação de favorabilidade destes;

II - realizar o estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA) para a incorporação de imóveis, a fim de subsidiar processo decisório do Departamento de Engenharia e Construção (DEC); e

III - ultimar, junto às SPU/UF, ou outro órgão que venha a substituí-las, as providências administrativas para a aquisição dos bens imóveis objeto de incorporação à administração do Cmdo Ex.

Art. 8º Aos C Mil A compete encaminhar as propostas de aquisição de bens imóveis à homologação disponibilizadas pelas RM/Gpt E ao DEC.

Art. 9º Ao DEC compete:

I - analisar as propostas de aquisição de bens imóveis encaminhadas pelos C Mil A, quanto ao aspecto técnico, patrimonial, à conveniência e oportunidade;

II - verificar a disponibilização de recursos, no caso de aquisição onerosa e após, submeter à apreciação do Estado-Maior do Exército (EME), visando a compatibilidade do Plano Diretor do Exército (PDE);

III - submeter à apreciação do Comandante do Exército (Cmt Ex), após análise, levada a efeito da viabilidade de aquisição do bem proposto, a fim de autorizar o prosseguimento, suspensão ou extinção, após manifestação do EME; e

IV - baixar Instruções Reguladoras relativas à execução das atividades de incorporação de bens imóveis, com base na legislação patrimonial da união e outras normas vigentes e nestas IG.

Art. 10. Ao EME compete analisar as propostas de aquisição de bens imóveis encaminhados pelo DEC, levando-se em consideração o PDE, o Plano Diretor de OM (PDOM) e a estruturação da Força, o planejamento dessas aquisições e a disponibilização de recursos para tal fim.

Art. 11. À Secretaria de Economia e Finanças compete disponibilizar às RM/Gpt E, recursos do Fundo do Exército necessários para as aquisições onerosas, às despesas de publicação, emolumentos cartoriais e outras despesas atinentes aos processos aquisitivos de bens imóveis autorizados pelo Cmt Ex.

Art. 12. Ao Cmt Ex cabe decidir pelo prosseguimento, suspensão, arquivamento ou extinção dos processos de incorporação de bens e determinar as providências decorrentes.

CAPÍTULO IV
DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 13. Incorporado o bem imóvel ao acervo imobiliário sob jurisdição do Cmdo Ex, deverão ser adotadas providências para sua ocupação, demarcação e cercamento.

Art. 14. Os casos omissos deverão ser analisados pelo DEC e submetidos à apreciação do Cmt Ex, por intermédio do EME.

PORTARIA Nº 656, DE 13 DE MAIO DE 2019

Aprova as Instruções Gerais para a Seleção de Oficiais para Matrícula no Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército e em Cursos Equivalentes (EB10-IG-02.024) e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso XI do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvidos o Estado-Maior do Exército e o Departamento de Educação e Cultura do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para a Seleção de Oficiais para Matrícula no Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército e em Cursos Equivalentes (EB10-IG-02.024), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, o Departamento-Geral do Pessoal e o Departamento de Educação e Cultura do Exército baixem os atos complementares necessários ao cumprimento destas Instruções Gerais.

Art. 3º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 341, de 8 de junho de 2004.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA A SELEÇÃO DE OFICIAIS PARA MATRÍCULA NO CURSO DE POLÍTICA, ESTRATÉGIA E ALTA ADMINISTRAÇÃO DO EXÉRCITO E EM CURSOS EQUIVALENTES (EB10-IG-02.024)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	1º
CAPÍTULO II - DAS GENERALIDADES	2º
CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS DOS CURSOS	3º/6º
CAPÍTULO IV - DOS REQUISITOS PARA A MATRÍCULA	7º
CAPÍTULO V - DAS ETAPAS PARA A SELEÇÃO	
Seção I - Das Generalidades	8º
Seção II - Da Fase Preparatória	9º
Seção III - Da Fase Decisória	10
CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS	11/14
CAPÍTULO VII - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	15/17

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Estas Instruções Gerais (IG) destinam-se a regular o processo de seleção de oficiais para a matrícula no Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx) e em cursos equivalentes.

CAPÍTULO II
DAS GENERALIDADES

Art. 2º O CPEAEx é ministrado pela Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), na modalidade presencial, sendo-lhe equivalente no País:

I - o Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE), ministrado pela Escola Superior de Guerra (ESG), Campus Rio de Janeiro;

II - o Curso de Política e Estratégia Marítimas (CPEM), ministrado pela Escola de Guerra Naval (EGN);

III - o Curso de Altos Estudos de Defesa (CAED), ministrado pela ESG, Campus Brasília;

IV - o Curso Internacional de Estudos Estratégicos (CIEE), ministrado pela ECEME, no idioma inglês; e

V - outros que, eventualmente, vierem a ser criados e assim considerados.

§ 1º O CPEAEx, o CAEPE, o CPEM, CAED e o CIEE são destinados aos coronéis e tenentes-coronéis das Armas, do Quadro de Material Bélico (QMB), do Quadro de Engenheiros Militares (QEM), do Serviço de Intendência (Sv Int) e do Quadro de Oficiais Médicos (QOM).

§ 2º A matrícula no CAEPE poderá ser estendida a oficiais-generais, conforme dispuserem a legislação específica e as diretrizes do Ministério da Defesa.

§ 3º A efetivação da matrícula de oficiais-generais no CAEPE resultará de designação a ser efetuada pelo Comandante do Exército, baseada em processo seletivo conduzido por seu Gabinete.

§ 4º Os cursos equivalentes realizados no exterior e a seleção para matrícula nos mesmos são regulados em documentos específicos.

§ 5º A critério do Comandante do Exército, poderão ser franqueadas vagas no CPEAEx a oficiais das demais Forças Singulares e civis nacionais, representantes de órgãos, instituições ou organizações públicas ou privadas, mediante proposta da ECEME ao Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), via Diretoria de Educação Superior Militar (DESMil), e parecer do Estado-Maior do Exército (EME).

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS DOS CURSOS

Art. 3º O CPEAEx tem por objetivos:

I - atualizar e ampliar os conhecimentos sobre política, estratégia e alta administração, para militares e civis designados a realizar o curso;

II - habilitar militares para ocupação de cargos e desempenho de funções de assessor da Alta Administração do Exército e habilitar à promoção a oficial-general, até o posto de general de divisão, para os cargos onde não é exigida a qualificação do Quadro de Estado-Maior da Ativa (QEMA), conforme dispuser a legislação específica; e

III - preparar oficiais para assessoramento de alto nível aos altos escalões do Exército, do Ministério da Defesa e do Poder Executivo.

Art. 4º O CAEPE e o CAED visam à habilitação para o exercício de funções de direção e assessoramento de alto nível, especialmente nos órgãos responsáveis pela formulação e acompanhamento da Política de Defesa Nacional e das estratégias de defesa decorrentes.

Art. 5º O CPEM tem objetivo similar àquele formulado para o CPEAEx, com ênfase particular nas peculiaridades da organização, do emprego e do funcionamento da Marinha do Brasil.

Art. 6º O CIEE tem por objetivos:

I - atualizar e ampliar os conhecimentos sobre política e estratégia para líderes e assessores de alto nível;

II - promover o intercâmbio de conhecimento e experiências, nas áreas de política e estratégia, com militares de nações amigas; e

III - preparar oficiais, nacionais e estrangeiros para o assessoramento de alto nível nos elevados escalões de suas Forças Armadas e de seus países.

CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS PARA A MATRÍCULA

Art. 7º Os candidatos deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

I - comuns a todos os candidatos militares:

a) não estar na situação de *sub judice*;

b) ser considerado "apto para o serviço do Exército" em inspeção de saúde;

c) haver obtido, no mínimo, o resultado "suficiente", no teste de avaliação física (TAF) mais recente; e

d) ser voluntário e comprometer-se, no caso de militar do Exército, mediante declaração assinada de próprio punho e encaminhada ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP), a aplicar os conhecimentos adquiridos no curso por, no mínimo, 2 (dois) anos após a sua conclusão.

II - oficiais possuidores do CAEM:

a) haver concluído o comando, a chefia ou a direção de organização militar (OM), tendo recebido o distintivo de comando dourado;

b) possuir, no mínimo, 2 (dois) anos, referidos à data da matrícula, de efetivo serviço no exercício de cargo(s) privativo(s) do QEMA;

c) não ser possuidor de qualquer dos cursos citados no art. 2º destas IG ou de cursos equivalentes realizados no exterior, previstos em legislação específica;

d) estar no Universo Inicial de Seleção (UIS) proposto anualmente pelo Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex);

e) haver obtido, no mínimo, a menção "B" no CAEM; e

f) possuir, para o caso de matrícula no CIEE, habilitação no idioma inglês - proficiência linguística mínima 2 1 2 2.

III - oficiais não possuidores do CAEM:

a) haver concluído o comando, a chefia ou a direção de OM destinada a este universo de oficiais, tendo recebido o distintivo de comando, chefia ou direção correspondente;

b) possuir o Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (CGAEM), para os oficiais das Armas, do QMB e do Sv Int;

c) possuir curso de pós-graduação no Instituto Militar de Engenharia ou em universidades civis, em área de conhecimento de interesse do Exército, para os oficiais do QEM e Médicos;

d) ter demonstrado competência e grande conhecimento da área de sua escolha, seja por meio de trabalhos publicados ou de atividades desenvolvidas, e ser essa área de interesse do Exército;

e) estar no UIS proposto anualmente pelo Gab Cmt Ex; e

f) haver obtido, no mínimo, menção "B" no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO).

Parágrafo único. O processo de seleção para matrícula observará também as exigências específicas do Ministério da Defesa, para os cursos ministrados pela ESG, e da Marinha do Brasil para os cursos ministrados pela EGN.

CAPÍTULO V
DAS ETAPAS PARA A SELEÇÃO

Seção I
Das Generalidades

Art. 8º O processo de seleção terá as seguintes fases:

I - fase preparatória, a cargo do DGP, destinada à obtenção de dados indispensáveis à decisão do Comandante do Exército; e

II - fase decisória, a cargo do Gab Cmt Ex.

Seção II
Da Fase Preparatória

Art. 9º O processo de seleção terá início com o estabelecimento do UIS e desenvolver-se-á da seguinte forma:

I - fixação, pelo DGP, e com base nos requisitos estabelecidos no art. 7º destas IG, do universo dos oficiais a serem apreciados e posterior elaboração da relação nominal, especificando os oficiais não possuidores do CAEM;

II - consulta, pelo DGP, aos oficiais inicialmente relacionados, quanto à voluntariedade para frequentar os cursos, estabelecendo em ordem de prioridade suas opções para cursá-los;

III - a partir da consolidação das informações contidas nos incisos I e II deste artigo, o DGP confeccionará a Relação Inicial de Oficiais Selecionados (RIOS); e

IV - com base na RIOS, o DGP elaborará um relatório específico, contendo a relação dos oficiais, com base no Mapa de Indicadores, elaborado pela Diretoria de Avaliações e Promoções, destacando aqueles não possuidores do CAEM.

Seção III
Da Fase Decisória

Art. 10. Encerrada a fase preparatória do processo seletivo tratado nestas IG, o DGP encaminhará a documentação correspondente ao Gab Cmt Ex, até o dia 15 de março do ano "A-1", constando de:

I - relação com o Universo Final de Seleção, incluindo as prioridades de cada candidato;

II - o relatório de que trata o inciso IV do art. 9º; e

III - outros dados julgados úteis.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 11. Ao Gab Cmt Ex compete:

I - assessorar o Comandante do Exército na seleção de oficiais-generais para matrícula no CAEPE, realizando os estudos pertinentes, consoante às diretrizes daquela autoridade;

II - ligar-se com o Ministério da Defesa e com a Marinha do Brasil, de forma a obter, anualmente, as quantidades de vagas oferecidas para os cursos da ESG e da EGN, respectivamente;

III - informar ao Estado-Maior da Armada (EMA) os nomes dos oficiais do Exército designados para realizar o CPEM;

IV - informar ao Ministério da Defesa os nomes dos militares do Exército selecionados para matrícula, no ano seguinte, nos cursos da ESG;

V - autorizar a participação no CPEAEx de civis brasileiros, representantes de órgãos, instituições ou organizações públicas ou privadas, mediante parecer do EME à proposta encaminhada pelo DECEx;

VI - informar ao EME, ao DGP e ao DECEx, tão logo o processo de seleção esteja concluído, os nomes dos oficiais selecionados para matrícula nos cursos previstos nestas IG; e

VII - divulgar as relações dos oficiais e dos civis (para o CPEAEx, e quando for o caso) selecionados para matrícula nos cursos previstos nestas IG.

Art. 12. Ao EME compete:

I - fixar, anualmente, a quantidade de vagas para o CPEAEx e para o CIEE;

II - fixar e informar ao EMA e ao EMAER a quantidade de vagas para o CPEAEx destinadas à Marinha e à Aeronáutica, respectivamente;

III - definir, em documentação específica, a equivalência entre os cursos abrangidos por estas IG e outros de nível similar, realizados no Brasil e no exterior; e

IV - avaliar a participação de civis brasileiros no CPEAEx, representantes de órgãos, instituições ou organizações públicas ou privadas, mediante proposta da ECEME ao DECEx, via DESMil, encaminhando o parecer de sua avaliação ao Gab Cmt Ex.

Art. 13. Ao DGP compete, além das atribuições já estabelecidas nestas IG, informar aos oficiais do Exército selecionados e às suas respectivas OM, as datas em que deverão apresentar-se prontos para o serviço nos estabelecimentos de ensino pertinentes.

Art. 14. Ao DECEx compete:

I - elaborar, divulgar e fazer cumprir o calendário complementar referente ao CPEAEx e ao CIEE; e

II - estudar e encaminhar ao EME, oportunamente, as propostas de vagas para instituições civis apresentadas pela ECEME quanto à participação no CPEAEx de civis brasileiros, representantes de órgãos, instituições ou organizações públicas ou privadas.

CAPÍTULO VII
DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 15. O calendário dos eventos referentes ao processo de seleção em pauta será proposto pelo DGP e, após aprovado pelo Comandante do Exército, constará das respectivas instruções reguladoras (IR), devendo ser publicado em Boletim do Exército.

Art. 16. O DGP baixará as IR que complementam estas IG, detalhando as particularidades da sua aplicação.

Art. 17. Os casos omissos serão analisados pelo DGP e submetidos à apreciação do Comandante do Exército.

PORTARIA Nº 657, DE 13 DE MAIO DE 2019

Aprova o Regulamento do Centro de Psicologia Aplicada do Exército (EB10-R-05.038), 1ª Edição, 2019.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso XI do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Centro de Psicologia Aplicada do Exército (EB10-R-05.038), 1ª Edição, 2019, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

REGULAMENTO DO CENTRO DE PSICOLOGIA APLICADA DO EXÉRCITO (EB10-R-05.038)

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES	1º/2º
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO	3º/5º
CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES	
Seção I - Do Comandante	6º/7º
Seção II - Do Chefe da Assessoria para Apoio de Assuntos Jurídicos	8º
Seção III - Do Chefe da Divisão de Planejamento e Gestão	9º
Seção IV - Do Chefe da Divisão de Psicologia	10
Seção V - Do Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	11
CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	12/16

ANEXO - ORGANOGRAMA DO CENTRO DE PSICOLOGIA APLICADA DO EXÉRCITO

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade estabelecer preceitos aplicáveis ao pessoal e aos diversos setores integrantes do Centro de Psicologia Aplicada do Exército (CPAEx).

Art. 2º O CPAEx, diretamente subordinado à Diretoria de Educação Técnica Militar (DETMil), é vinculado administrativamente ao Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias (CEP/FDC). Tem por missão precípua: gerenciar as pesquisas na área de Psicologia e as Avaliações Psicológicas, bem como, apoiar as atividades de ensino do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx) e os demais órgão de direção setorial, nas atividades que sejam de interesse do Exército Brasileiro (EB).

Parágrafo único. Para cumprir sua missão, o CPAEx deverá:

I - assessorar o DECEx e os demais órgãos de direção setorial (ODS) do Exército acerca dos assuntos da psicologia, em particular, da psicologia organizacional e do trabalho;

II - gerenciar (planejar, coordenar e executar) as atividades relacionadas às pesquisas sobre psicologia e avaliação psicológica, no âmbito do EB;

III - prestar apoio técnico e realizar atividades de ensino, seleção, avaliação, treinamento e desenvolvimento, acompanhamento e desmobilização psicológica, em proveito da melhoria do clima organizacional, da qualidade de vida e da saúde no trabalho, bem como da eficiência operacional do EB;

IV - desenvolver instrumentos psicológicos de seleção e avaliação para os processos seletivos regulados no âmbito do EB;

V - apoiar as atividades de ensino do DECEx e os demais ODS nas atividades que sejam de interesse do EB, quando solicitado; e

VI - colaborar com as atividades de preparo e emprego da força terrestre, realizando pesquisas científicas, avaliação psicológica (seleção, preparação, acompanhamento e desmobilização) dos militares empregados em missões individuais e de tropa, no território nacional e no exterior.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O CPAEx tem a seguinte organização:

I – Comando:

- Comandante.

II – Estado-Maior:

a) Subcomandante;

b) Chefe da Divisão de Planejamento e Gestão (Ch Div Plj G);

c) Chefe da Divisão de Psicologia (Ch Div Psc);

d) Chefe da Divisão de Apoio Administrativo (Ch Div Ap Adm); e

e) Chefe de Assessoria para Apoio de Assuntos Jurídicos (Ch Asse Ap As Jurd).

III - Assessoria para Apoio de Assuntos Jurídicos (Asse Ap As Jurd);

IV - Divisão de Planejamento e Gestão (Div Plj G);

V - Divisão de Psicologia (Div Psc); e

VI - Divisão de Apoio Administrativo (Div Ap Adm).

Art. 4º O Organograma do CPAEx é o constante do anexo.

Art. 5º A organização pormenorizada do Centro será tratada no Regimento Interno do CPAEx.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I
Do Comandante

Art. 6º São atribuições do Comandante:

I - propor, planejar, coordenar, programar e gerenciar as atividades relacionadas à psicologia a cargo do CPAEx, atendendo às diretrizes do Comandante do Exército (Cmt Ex) e do Chefe do DECEx;

II - fazer cumprir as normas que regem as atividades de psicologia no âmbito do Exército e as resoluções emanadas pelo Conselho Federal de Psicologia, particularmente no que se refere às avaliações psicológicas;

III - propiciar o apoio às atividades de ensino no sistema de educação militar, inerentes à área da psicologia;

IV - incentivar e propiciar o aperfeiçoamento profissional aos militares que servem no CPAEx, quando julgado conveniente e de interesse para o serviço;

V - designar Comissões de Avaliação Psicológica para o atendimento aos diferentes órgãos do Exército, onde se processará a seleção psicológica. Inclusive, aquelas estabelecidas em grau de recurso, para apuração dos resultados dos processos de avaliação psicológica regularmente instituídos; e

VI - encaminhar os processos relativos aos trabalhos de natureza científico-militar apresentados por seus comandados para fins de julgamento e publicação.

Art. 7º São atribuições do Subcomandante:

I - substituir o Cmt em seus impedimentos e executar as atribuições inerentes a este que lhe forem delegadas;

II - supervisionar e coordenar as atividades de planejamento, gestão, pesquisa e avaliação psicológica, além das atividades administrativas e disciplinares; e

III - gerenciar o Plano de Desenvolvimento de Contrainteligência, além de desempenhar a função de oficial de segurança orgânica do CPAEx.

Seção II
Do Chefe da Assessoria para Apoio de Assuntos Jurídicos

Art. 8º São atribuições do Ch Asse Ap As Jurd:

I - prestar assessoramento nos aspectos jurídicos pertinentes ao CPAEx;

II - preparar subsídios para a defesa da União nos processos judiciais, providenciar a juntada de material probatório e enviar ao órgão da Advocacia-Geral da União (AGU) responsável pela defesa;

III - propor, de forma oportuna, resposta aos expedientes oriundos dos órgãos do Poder Judiciário e das instituições essenciais à Justiça; e

IV - gerenciar o cumprimento das decisões judiciais, com observância aos prazos estabelecidos.

Seção III
Do Chefe da Divisão de Planejamento e Gestão

Art. 9º São atribuições do Ch Div Plj G:

I - planejar com antecedência (A-2), em conjunto com a Div Ap Adm e Div Psc, todos os recursos necessários, quer sejam de caráter financeiro, de pessoal ou de material, para o atendimento das atividades planejadas;

II - organizar e coordenar a execução de estudos de viabilidade técnica das atividades e dos projetos do CPAEx;

III - elaborar e manter atualizados os planos gerenciais previstos;

IV - organizar, consolidar e coordenar os cronogramas dos diferentes eventos relacionados aos estudos, pesquisas, projetos e atividades a cargo da CPAEx, zelando pelo seu fiel cumprimento;

V - elaborar o planejamento anual para a execução de estudos, pesquisas, projetos e atividades, consoante às diretrizes do Cmt do CPAEx;

VI - apresentar sugestões para a realização de projetos de interesse do CPAEx, definindo os objetivos a serem atingidos;

VII - mapear e coordenar todos os processos finalísticos, de gestão e de apoio da organização militar (OM), assim como, propor ajustes necessários para torná-los mais exequíveis, quando necessário;

VIII - confeccionar os quadros de trabalho e as ordens de serviço e de instrução, mesmo quando envolverem outras OM; e

IX - prever, propor, coordenar e realizar instruções militares e de quadros, incluindo seções de treinamento físico militar, bem como, aplicar o Teste de Aptidão Física (TAF) e o Teste de Aptidão do Tiro (TAT).

Seção IV
Do Chefe da Divisão de Psicologia

Art. 10. São atribuições do Ch Div Psc:

I - coordenar as atividades de preparo, desmobilização, análise, pesquisa, seleção e acompanhamento psicológico, requeridas nos diferentes processos, bem como a catalogação e arquivamento de toda a documentação gerada, para consultas futuras;

II - orientar estudos, propor processos e executar seleções psicológicas que atendam aos propósitos visados, estabelecendo as metodologias de seleção, os instrumentos e as técnicas mais adequadas;

III - assessorar os demais Chefes de Divisão/Seção do CPAEx, nos assuntos inerentes à Div Psc;

IV - planejar e coordenar a execução de programas de capacitação, treinamento e desenvolvimento do pessoal na área de psicologia, de interesse do Exército;

V - orientar os pesquisadores em suas atividades específicas, incentivando-os ao constante aperfeiçoamento, bem como avaliar seus desempenhos;

VI - realizar o planejamento técnico, estabelecendo o modelo de seleção, os instrumentos e as técnicas, bem como, coordenar e supervisionar todas as atividades relacionadas à pesquisa, seleção, capacitação, atualização, treinamento e preparação psicológica a serem desenvolvidas no âmbito do EB;

VII - planejar e promover atividades, de âmbito interno ou externo, para a capacitação de psicólogos de outras OM;

VIII - submeter à apreciação do Cmt CPAEx o Plano de Pesquisas, o Relatório Anual de Pesquisas, o Plano de Avaliações Psicológicas e o Relatório Anual de Avaliações, bem como, outros que se fizerem necessários;

IX - propor ao Cmt CPAEx a composição das comissões de seleção e de avaliação psicológica necessárias para o cumprimento das missões;

X - avaliar o desempenho de todos os psicólogos da divisão, com relação aos trabalhos técnicos realizados, ligados à área da Psicologia;

XI - gerenciar o arquivo e controle dos testes, cumprindo regularmente o rigor de sigilo;

XII - gerenciar o laboratório de psicologia, organizando e coordenando as atividades de elaboração de testes e questionários relativos aos trabalhos de avaliação psicológica;

XIII - acompanhar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento dos estudos científicos do CPAEx;

XIV - validar os dados obtidos através dos instrumentos psicológicos em uso nos processos seletivos para a população militar do Exército;

XV - normatizar todas as atividades técnicas desenvolvidas pelo CPAEx;

XVI - prestar apoio técnico e produzir pareceres sobre procedimentos ligados à área da psicologia, de interesse do Exército; e

XVII - realizar a gestão do conhecimento na área de psicologia produzida pelo CPAEx.

Seção V
Do Chefe da Divisão de Apoio Administrativo

Art. 11. São atribuições do Ch Div Ap Adm:

I - realizar o planejamento anual administrativo, com antecedência (A-2), em conjunto com as Divisões de Planejamento e de Psicologia;

II - organizar, coordenar e conduzir o apoio administrativo e logístico às atividades do CPAEx, a fim de verificar as necessidades de pessoal, material e manutenção das instalações;

III - assessorar o Cmt do CPAEx a respeito do controle de material, limpeza e manutenção das instalações;

IV - gerenciar atividades relacionadas à elaboração e ao controle da documentação, ostensiva e de acesso restrito, organizando e mantendo atualizado o arquivo de documentos do CPAEx;

V - realizar o controle do efetivo dos integrantes do CPAEx;

VI - elaborar o Plano de Desenvolvimento de Contrainteligência e o Plano de Segurança Orgânica da OM, priorizando a proteção do conhecimento e dos assuntos de classificação de acesso restrito; e

VII - gerenciar as atividades administrativas, incluindo a gestão dos recursos financeiros, do material de consumo e do material carga.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O CPAEx, quando necessário, solicitará o apoio de psicólogos de outras OM para o emprego em atividades de interesse do Exército.

Art. 13. Todos os integrantes do CPAEx devem pautar sua atuação com os códigos de ética profissional e as normas e regulamentos militares vigentes, principalmente os que tratam de segurança da informação de acesso restrito.

Art. 14. O CPAEx envidará esforços na realização de intercâmbios com instituições civis e militares, a fim incentivar o público interno à realização de cursos que promovam o aperfeiçoamento contínuo dos conhecimentos técnico-científicos e aplicação das boas práticas voltadas para o atendimento das missões precípuas.

Art. 15. Os casos não abrangidos neste Regulamento serão resolvidos pelo Cmt Ex, mediante proposta do Chefe do DECEx, ouvida a DTMil, com base na legislação vigente.

Art.16. Em complemento às prescrições contidas neste Regulamento, o CPAEx apresentará à DETMil, no prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação deste Regulamento, a proposta de Regimento Interno.

ANEXO
ORGANOGRAMA DO CENTRO DE PSICOLOGIA APLICADA DO EXÉRCITO

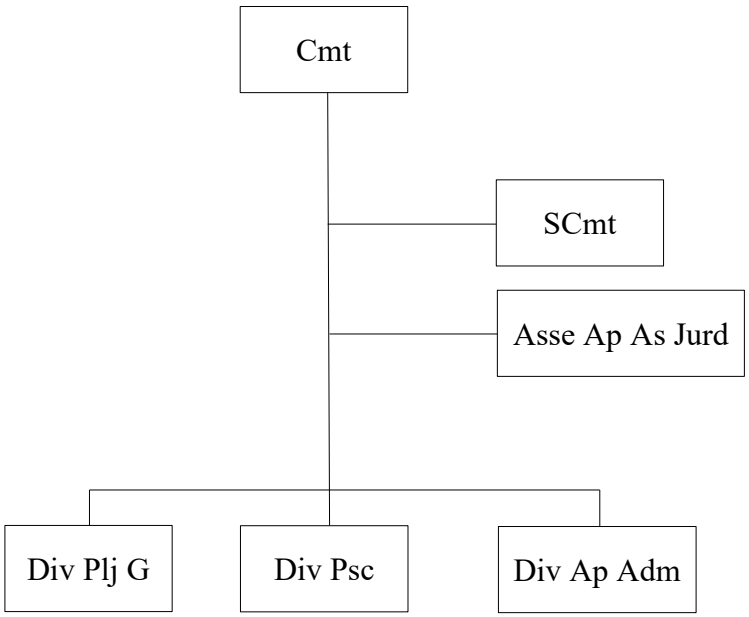

PORTARIA Nº 659, DE 14 DE MAIO DE 2019

Estabelece a Diretriz para a Campanha Institucional de Doação de Sangue 2019.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de agosto de 2010, e o inciso XIV do art. 20, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEx), resolve:

Art. 1º Estabelecer a Diretriz para a Campanha Institucional de Doação de Sangue, para o ano de 2019.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército (EME), os Órgãos de Direção Setorial (ODS), o Órgão de Direção Operacional (ODOp), os Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao

Comandante do Exército (OADI) e os Comandos Militares de Área adotem, em suas áreas de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA A CAMPANHA INSTITUCIONAL DE DOAÇÃO DE SANGUE 2019 (EB10-D-11.002)

1. FINALIDADE

Orientar, no âmbito do Exército, a Campanha Institucional de Doação de Sangue para o ano de 2019.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Para o ano de 2019, além das três campanhas institucionais principais (Dia do Exército, Dia do Soldado e Ingresso na Força), o Exército Brasileiro planejará e executará uma Campanha de Doação de Sangue.

3. CAMPANHA INSTITUCIONAL DE DOAÇÃO DE SANGUE

O Dia Mundial do Doador de Sangue é 14 de junho. A data foi criada pela Organização Mundial de Saúde e é uma homenagem ao nascimento de Karl Landsteiner (14 de junho de 1868 - 26 de junho de 1943), um imunologista austríaco que descobriu o fator Rh e várias diferenças entre os diversos tipos sanguíneos.

Os diversos hemocentros espalhados pelo País recorrem à voluntariedade de integrantes de unidades militares de norte a sul, em várias épocas do ano, para manter seus bancos de sangue em um nível adequado às suas necessidades.

Indo ao encontro do que já ocorre em todo o território nacional há várias décadas, o Exército Brasileiro executará uma campanha de doação de sangue, entre os dias 10 e 14 de junho do corrente ano.

Assim, deverão ser desenvolvidas ações que permitam a consecução dos seguintes objetivos específicos:

- potencializar o esforço humanitário da "Campanha Nacional de Doação Voluntária de Sangue", conduzida pelo Ministério da Saúde;

- aumentar o número de doações de sangue por meio do estímulo às novas doações;

- contribuir para a fidelização dos doadores no âmbito da família militar em todo o Brasil;

- reforçar o conceito de "Mão Amiga"; e

- desenvolver atitudes favoráveis à Instituição.

a. <u>Título</u>

"Ajudar está no nosso Sangue. Exército Brasileiro - Braço Forte, Mão Amiga"

b. <u>Ações a Realizar</u>

1) Doação de Sangue

Os Comandos, em todos os níveis, procurarão incentivar a participação de todos os militares nessa importante campanha, desencadeando as seguintes ações, dentre outras julgadas pertinentes:

a) entrar em contato com o hemocentro mais próximo para viabilizar a doação de sangue;

b) incentivar a participação da família familiar;

c) destacar que o Exército, com sua "Mão Amiga", está sempre presente para ajudar os brasileiros nas mais diversas situações; e

d) reforçar, para a sociedade, o título da campanha: "Ajudar está no nosso Sangue. Exército Brasileiro - Braço Forte, Mão Amiga".

2) Divulgação e contatos com a mídia

a) Promover a Campanha por intermédio do contato com a mídia e envio de releases e notas.

b) Contatar as emissoras de rádios e TV locais, a fim de utilizar os horários disponíveis para a divulgação de um filme e de *spots* rádio alusivos à Campanha, produzidos pelo CCOMSEx e disponíveis na RESISCOMSEx.

c) Incentivar o acesso às mídias sociais do *site* do Exército.

d) Utilizar, dentro das possibilidades, os produtos a serem disponibilizados na RESISCOMSEx, para fins de divulgação.

e) Enviar imagens (fotos e vídeos) atinentes à Campanha ao CCOMSEx, até o dia 19 de junho de 2019.

f) É fundamental que os Comandos forneçam dados estatísticos compilados sobre a Campanha ao CCOMSEx, como o efetivo de militares doadores, a quantidade doada de litros de sangue e o número de beneficiados, dentro do bojo de suas respectivas cadeias de comando. As informações compiladas deverão ser enviadas para o e-mail redacao@ccomsex.eb.mil.br até o dia 28 de junho de 2019.

c. Prescrição Diversa

Deve-se observar que a reprodução do símbolo do Exército em qualquer meio gráfico ou em mídia eletrônica deverá seguir o prescrito no Manual de Uso da Marca Exército Brasileiro, aprovado pela Portaria nº 885, de 4 de novembro de 2008, do Comandante do Exército Brasileiro, e disponível na RESISCOMSEx.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 130-EME, DE 9 DE MAIO DE 2019

Altera a Diretriz de Implantação do Projeto Viatura Blindada de Combate Obus Autopropulsada (VBCOAP) M109 A5+BR, aprovada pela Portaria nº 131-EME, de 22 de junho de 2015.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VII do art. 3º e os incisos II e XI do art. 4º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB 10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e de acordo com o parágrafo 2º do art. 21 das Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento do Portfólio e dos Programas Estratégicos do Exército Brasileiro (EB10-N-01.004), 1ª Edição, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 054, de 30 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica alterado o subitem nº 5.1 do item nº 5. da Diretriz de Implantação do Projeto Viatura Blindada de Combate Obus Autopropulsada (VBCOAP) M109 A5+BR, aprovada pela Portaria nº 131-EME, de 22 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“5. IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

5.1 Equipe de Gestão do Projeto (EGP) M109 A5+ BR

a) O Gerente do Projeto VBCOAP M109A5+BR será o Comandante da Artilharia Divisionária da 3ª Divisão de Exército. (NR)

b) O Supervisor do Projeto VBCOAP M109A5+BR será o Chefe da Seção de Gestão e Projetos do Comando da Artilharia Divisionária da 3ª Divisão de Exército. (NR)

.....”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 101-DGP, DE 21 DE MAIO DE 2019

Fixa a redistribuição máxima do efetivo de militares inativos que poderão ser nomeados para Prestador de Tarefa por Tempo Certo no Gabinete do Comandante do Exército, Órgão de Direção Geral, Órgãos de Direção Setorial e nos Comandos Militares de Área.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição conferida pelo Art. 17 da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017 resolve:

Art. 1º Redistribuir a cota de vagas para Prestadores de Tarefa por Tempo Certo, que poderão ser nomeados, conforme o seguinte:

ÓRGÃOS NOMEANTES	COTAS	
	OFICIAIS	PRAÇAS
Comando Militar da Amazônia	105	115
Comando Militar do Norte	60	75
Comando Militar do Nordeste	320	130
Comando Militar do Planalto	150	100
Comando Militar do Oeste	160	145
Comando Militar do Sudeste	175	85
Comando Militar do Leste	400	160
Comando Militar do Sul	360	160
Estado-Maior do Exército	125	25
Comando de Operações Terrestres	95	20
Comando Logístico	180	90
Departamento de Educação e Cultura do Exército	865	210
Departamento de Engenharia e Construção	215	130
Departamento de Ciência e Tecnologia	225	50
Secretaria de Economia e Finanças	140	75
Gabinete do Comandante do Exército	410	160
Departamento-Geral do Pessoal	190	70

Art. 2º Revogar a Portaria nº 53-DGP, de 8 de março de 2019.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 102-DGP, DE 21 DE MAIO DE 2019

Altera o quadro do inciso I do art. 1º da Portaria nº 97-DGP, de 14 de maio de 2019, que fixa o número de vagas para as promoções de sargentos de carreira, de terceiros-sargentos do Quadro Especial e de taifeiros, em 1º de junho de 2019.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso III, das Instruções Gerais para Promoção de Graduados (EB10-IG-02.006), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.505, de 15 de dezembro de 2014, e de acordo com o previsto na Portaria nº 322-EME, de 17 de agosto de 2015 e na Portaria nº 100-EME, de 7 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar o quadro do inciso I do art. 1º da Portaria nº 97-DGP, de 14 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - ….....

QMS	**Número de vagas para as promoções às graduações de**		
	SUBTENENTE	**1º SARGENTO**	**2º SARGENTO**
.....	.....	.....	.....
Cavalaria	.....	55	.....
Artilharia	.....	43	.....
.....	.....	.....	.....
Comunicações	.....	45	.....
.....	.....	.....	.....
Manutenção de Viatura Auto	.....	48	.....
.....	.....	.....	.....
TOTAL	.....	**564**	.....

" (NR)

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 102-DECEx, DE 9 DE MAIO DE 2019

Aprova o Manual de Ensino Trabalho de Comando (EB60-ME-13.301). 2ª Edição, 2019, e dá outras providências.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas

do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Ensino Trabalho de Comando (EB60-ME-13.301), 2ª Edição, 2019, que com esta baixa.

Art. 2º Revogar o Manual de Ensino Trabalho de Comando (EB60-ME-13.301), 1ª Edição, 2018, aprovado pela Portaria nº 172/DECEx, de 30 de julho de 2018.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA: por força da Portaria nº 155-EME, de 13 AGO 18, que aprovou a Diretriz para o Desenvolvimento da Doutrina Militar Terrestre (EB20-D-03.011), publicada no BE nº 33/18, os ME, MT e VM elaborados e aprovados pelos ODS e OADI devem ser considerados para aplicação em toda a Força Terrestre, observados os incisos III e IV do art. 16 das Instruções Gerais do SIDOMT (EB10-IG-005). O manual encontra-se disponibilizado no Portal de Doutrina do DECEx, Área de Trabalho Assuntos Gerais/Manuais Publicados pelo DECEx, no endereço eletrônico www.doutrina.decex.eb.mil.br

PORTARIA Nº 107-DECEx, DE 16 DE MAIO DE 2019

Altera e inclui dispositivos nas Referências da Portaria que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula nos Cursos de Formação e Graduação de Sargentos das áreas Geral/Aviação, Música e Saúde (IRCAM/CFGS - EB60-IR-14.001) em 2020.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II, art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei do Ensino no Exército, a alínea "d" do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática dos atos administrativos, e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar as Referências das Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula nos Cursos de Formação e Graduação de Sargentos das áreas Geral/Aviação, Música e Saúde (IRCAM / CFGS - EB60-IR-14.001), em 2020, do documento aprovado pela Portaria nº 030-DECEx, de 14 de fevereiro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**REFERÊNCIAS**

Alterar:

- de:

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 105, de 21 de junho de 2018**. Reconhece e Credencia como Unidade Escolar as Organizações Militares de Corpo de Tropa que conduzem o primeiro ano do Curso de Formação e Graduação de Sargentos. **Boletim do Exército nº 26**. Brasília, 2018.

- para:

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 293, de 11 de dezembro de 2018**. Reconhece e credencia como Unidade Escolar as Organizações Militares de Corpo de Tropa que conduzem o primeiro ano do Curso de Formação e Graduação de Sargentos. **Boletim do Exército nº 51**. Brasília, 2018.

Incluir:

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 122, de 30 de abril de 2019**. Aprova o Padrão de Aptidão Física Inicial (PAFI) a ser apresentado por candidatos a ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército Brasileiro e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 19**. Brasília, 2019.

……...……..……..” (NR)

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA Nº 051-COTER, DE 7 DE MAIO DE 2019

Aprova o Caderno de Instrução de Adestramento de Cães de Polícia do Exército (EB70-CI-11.426), Edição Experimental, 2019 e dá outra providência.

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II e X do art. 11 do Regulamento do Comando de Operações Terrestres (EB10-R-06.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 242, de 28 de fevereiro de 2018, e de acordo com o que estabelece os art. 5º, 12 e 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011 e alteradas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.266, de 11 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Caderno de Instrução de Adestramento de Cães de Polícia do Exército (EB70-CI-11.426), Edição Experimental, 2019, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL
MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 2.078/EMCFA-MD, DE 8 DE MAIO DE 2019

Alteração de portaria.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso da competência subdelegada pelo Ministro da Defesa, de acordo com o inciso I do art. 1º da Portaria nº 162/GM/MD, de 13 de janeiro de 2017, considerando o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 8.798,

de 4 de julho de 2016, alterado pelo Decreto nº 9.548, de 31 de outubro de 2018, e o Processo nº 64536.003412/2019-54, resolve

ALTERAR

a Portaria nº 2.012/EMCFA/MD, de 6 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 87, de 08 de maio de 2019, Seção 2, página 11, nos seguintes termos: **ONDE SE LÊ:** "no período de 18 de maio de 2019 a 17 de novembro de 2019"; **LEIA-SE:** "no período de 18 de maio de 2019 a 17 de novembro de 2019, com ônus parcial para o Comando do Exército, no tocante ao deslocamento de ida".

(Portaria publicada no DOU nº 92, de 15 MAIO 19 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.080/SG-MD, DE 8 DE MAIO DE 2019

Designação de militares para missão no exterior.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto de 10 de janeiro de 2019, da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 162/GM/MD, de 13 de janeiro de 2017, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 60000.007750/2018-71, resolve

DESIGNAR

o TC (EB) EDUARDO BORBA NEVES e a CT (MB) PRISCILA DOS SANTOS BUNN, para participarem do Simpósio Internacional do Conselho Internacional do Esporte Militar (CISM), na cidade de Quito, Equador. O afastamento, incluindo o trânsito, com ônus para o Ministério da Defesa, dar-se-á no período de 2 a 9 de junho de 2019.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o parágrafo único do art. 11, todos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações.

(Portaria publicada no DOU nº 95, de 20 MAIO 19 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.091/EMCFA-MD, DE 9 DE MAIO DE 2019

Alteração de portaria.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso da competência subdelegada pelo Ministro da Defesa, de acordo com o inciso I do art. 1º da Portaria nº 162/GM/MD, de 13 de janeiro de 2017, e considerando o contido no Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016 e conforme o Processo nº 64536.001996/2019-23, resolve

ALTERAR

a Portaria nº 2009/EMCFA-MD, de 6 de maio de 2019, publicada em Diário Oficial da União nº 87, de 8 de maio de 2019, Seção 2, página 11, conforme o seguinte:

ONDE SE LÊ: "a) no período de 13 de maio de 2019 a 12 de novembro de 2019': **LEIA-SE:** "a) no período de 18 de maio de 2019 a 17 de novembro de 2019, sendo realizada com ônus parcial para o Comando do Exército, no tocante ao deslocamento de ida", e **ONDE SE LÊ:** "b) no período de 18 de maio de 2019 a 17 de maio de 2020: - Tenente-Coronel SÉRGIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, *"Deputy Chief of Staff"* **LEIA-SE:** "b) no período de 18 de maio de 2019 a 17 de maio de 2020: - Coronel SÉRGIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, *"Deputy Chief of Staff"*

A missão é considerada militar, transitória, com mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º e no inciso IV do art. 5º, tudo da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações.

(Portaria publicada no DOU nº 92, de 15 MAIO 19 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.114/EMCFA-MD, DE 10 DE MAIO DE 2019

Designação para missão no exterior.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso da competência subdelegada pelo Ministro da Defesa, de acordo com o inciso I do art. 1º da Portaria nº 162/GM/MD, de 13 de janeiro de 2017, considerando o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, alterado pelo Decreto nº 9.548, de 31 de outubro de 2018, e o Processo nº 60430.000038/2019-62, resolve:

DESIGNAR

os militares abaixo relacionados, para compor a Equipe Especializada em Operações na Selva (Equipe Móvel de Treinamento) na Missão das Nações Unidas para a Estabilização da República Democrática do Congo (MONUSCO), no período de 10 de junho de 2019 a 09 de dezembro de 2019, com ônus parcial para as respectivas Forças dos militares designados, no tocante ao deslocamento de ida:

Tenente-Coronel (EB) ADELMO DE SOUSA CARVALHO FILHO;
Major (EB) LUÍS FERNANDO TAVARES FERREIRA;
Major (EB) WILLEN BANDEIRA GARRIDO;
Capitão (EB) TIAGO MARQUES DOS SANTOS FILHO;
Capitão (EB) RAFAEL HENRIQUE RODRIGUES DE SOUZA;
Capitão (EB) JONAS MACHADO FERREIRA;

……..
Subtenente (EB) REGINALDO REZENDE;
1º Sargento (EB) VALDERSON LEAL DUTRA;
1º Sargento (EB) CLAUDECI CARVALHO INÁCIO;
2º Sargento (EB) IVAN LAFITE CUIN BAPTISTA DE MORAES; e
2º Sargento (EB) CARLOS CORRÊA SOARES REIS.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º e no inciso IV do art. 5º, todos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações.

(Portaria publicada no DOU nº 92, de 15 MAIO 19 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.193/GM-MD, DE 16 DE MAIO DE 2019

Designação do Comandante do Exército para participar das atividades em Comemoração ao 209º Aniversário do Exército Argentino.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto de 1º de janeiro de 2019, e em conformidade com o disposto no inciso IV, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, art. 3º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, inciso IV do art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 64536.012615/2019-31 resolve

DESIGNAR

o General de Exército EDSON LEAL PUJOL, Comandante do Exército Brasileiro, para participar das atividades em Comemoração ao 209º Aniversário do Exército Argentino (Atv PVANA G1PP-A024), na cidade de *Buenos Aires*, na República Argentina, no período de 28 a 31 de maio de 2019, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército Brasileiro/Gabinete do Comandante do Exército.

A missão acima é considerada eventual e de natureza militar, sem mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o parágrafo único do art. 11, todos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações.

(Portaria publicada no DOU nº 94, de 17 MAIO 19 - Seção 2)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 053, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 053, de 22 de janeiro de 2019, publicada no Boletim do Exército nº 8, de 22 de fevereiro de 2019, **ONDE SE LÊ:** "...publicada no Boletim do Exército nº 6, de 8 de fevereiro de 2018...", **LEIA-SE:** "...publicada no Boletim do Exército nº 6 de 8 fevereiro de 2019..."

PORTARIA Nº 508, DE 10 DE ABRIL DE 2019

Recondução de membro do Conselho Deliberativo da Fundação Osorio.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; resolve

RECONDUZIR

a professora KATIA RAQUEL D'ERRICO DE CARVALHO, na função de Membro do Conselho Deliberativo da Fundação Osorio, para o período de 2 de abril de 2019 a 2 de abril de 2023.

PORTARIA Nº 524, DE 12 DE ABRIL DE 2019

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 524, de 12 de abril de 2019, publicada no Boletim do Exército nº 18 de 3 de maio de 2019, relativa à designação de militares para realizarem a visita de orientação técnica a Comissão do Exército Brasileiro em Washington - CEBW (Atv PVANA DIPP-B047), na cidade de Washington, nos Estados Unidos da América, no período de 11 a 19 de maio de 2019, incluindo os deslocamentos, **ONDE SE LÊ:** "...na cidade de *Washington*, nos Estados Unidos da América...", **LEIA-SE**: "...nas cidades de *Washington* e *Huntsville*, nos Estados Unidos da América."

PORTARIA Nº 559, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 559, de 24 de abril de 2019, relativa à designação de militares para participarem da visitação Técnica à Internacional Paris *Air Show* -Verificação de Sistemas de Armamento Axiais e de Imageamento (Atv PVANA G2GG-C181), na cidade de *Paris*, na República Francesa, no período de 15 a 24 de junho de 2019, incluindo os deslocamentos, **ONDE SE LÊ:** "...no período de 15 a 24 de junho de 2019, incluindo os deslocamentos...", **LEIA-SE**: "...no período de 15 a 21 de junho de 2019, incluindo os deslocamentos."

PORTARIA Nº 590, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos do Gab Cmt Ex, para participarem da visita ao Comitê Internacional da Cruz Vermelha (Atv PVANA D1PP-C028), na cidade de Genebra, na Confederação Suíça, no período de 15 a 23 de junho de 2019, incluindo os deslocamentos:

Cel Cav RICARDO DE CASTRO TROVIZO;
Cap QCO ANDRÉA OLIVEIRA DE SOUSA ROSA;
Cap QAO R/1ADEMAR CELSO PEREIRA, PTTC; e
1º Sgt Art EDER DE PAULA SOUZA TELES.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/ Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 597, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 597, de 30 de abril de 2019, relativa à designação de militares para participarem da Conferência de Defesa Cibernética - Hemisfério Ocidental (Atv PVANA G2NE-A122A), na cidade de *Bogotá*, na República da Colômbia, no período de 13 a 16 de maio de 2019, incluindo os deslocamentos., **ONDE SE LÊ**: "...será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro, sendo as passagens e diárias custeadas com recursos da Fundação Internacional de Defesa/Junta Interamericana de Defesa....", **LEIA-SE:** "...será realizada com ônus parcial, sendo o total de passagens custeadas com recursos da Fundação Internacional de Defesa/Junta Interamericana de Defesa e ônus parcial de diárias no deslocamento e durante o período efetivo da atividade para o Exército Brasileiro/DCT/ComDCiber."

PORTARIA Nº 605, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, combinado com a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

o Cel Cav MARCELO DOMINGUES LEITE, do Cmdo 9ª RM, para frequentar o *15º Course at the Higher Defence Management Course* (HDMC-15) - Atv PCENA V19/173, a ser realizado na cidade de *Secunderabad,* na República da Índia, com início previsto para a 2ª quinzena de maio de 2019 e duração aproximada de 10 (dez) meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria Cmt Ex nº 887, de 26 de julho de 2017 e a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 606, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos do IDQBRN, para participarem de reunião para discutir os resultados da avaliação preliminar do 45º Teste de Proficiência da Organização para a Proibição de Armas Químicas (OPAQ) (Atv PVANA D1MM-C061), na cidade de *Haia*, nos Países Baixos, no período de 16 a 23 de junho de 2019, incluindo os deslocamentos:

Cel QEM MARCOS CARVALHO BARCELLOS;
Ten Cel QEM ROBERTO BARBOSA SOUSA; e
Cap QEM MONIQUE CARDOZO.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/DCT/CTEx/IDQBRN.

PORTARIA Nº 610, DE 2 DE MAIO DE 2019

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 610, de 2 de maio de 2019, relativa à designação do Cap Cav FELIPE FRYDRYCH, do 4º B Av Ex, para frequentar o curso de preparação *"Plana Mayor y Líderes"*, a ser realizado no *Centro Argentino de Entrenamiento Conjunto para Operaciones de Paz (CAECOPAZ)*, *Campo de Mayo*, na cidade de *Buenos Aires*, na República da Argentina, com início previsto para a 1ª quinzena de junho de 2019, e duração aproximada de 15 dias, incluindo os deslocamentos, **ONDE SE LÊ**: "...será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COTER", **LEIA-SE**: "...será realizada com ônus total de passagens e diárias no deslocamento e ônus parcial de diárias durante o período efetivo da atividade para o Exército Brasileiro/COTER."

PORTARIA Nº 623, DE 6 DE MAIO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Gen Bda ALEXANDRE DE ALMEIDA PORTO, Comandante da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea e o Cel Art MÁRCIO FACCIN DE ALENCAR, do EME, para participarem da visita técnica à empresa fabricante de sistema de Média Altura BAMSE, SAAB, e visita técnica à empresa Leonardo, fabricante do sistema de Alvos Aéreos a Jato, (Atv PVANA G2GG-C180), nas cidades de *Karlskoga*, no Reino da Suécia, de *Cagriari* e *Trieste*, na República Italiana, no período de 7 a 16 de junho de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/EPEx.

PORTARIA Nº 624, DE 6 DE MAIO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Servidor Civil GUILHERME MACHADO DE FREITAS, para participar da 26ª Competição Internacional de Matemática para Alunos Universitários - *26th International Mathematics Competition for University Students - 26th IMC/2019*, (Atv PVANA D1MM-C075), na cidade de *Blagoevgrad*, na República da Bulgária, no período de 26 de julho a 5 de agosto de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, classificada na tabela A do anexo III, como classe III, não militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/DCT/IME.

PORTARIA Nº 625, DE 6 DE MAIO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Cel Art ALEXANDRE MARCOS CARVALHO DE VASCONCELOS, do 1º Btl DQBRN, para ministrar instrução no Curso Avançado em Assistência e Proteção a membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP), (Atv PVANA D2NZ-C186), na cidade de Lisboa, na República Portuguesa, no período de 18 a 26 de maio de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro, sendo, total de diárias e passagens custeado com recursos das Nações Amigas (Organização para Proibição de Armas Químicas - OPAQ).

PORTARIA Nº 626, DE 6 DE MAIO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos do CMPA, para conhecerem a sistemática de Ensino do Instituto de Pupilos do Exército, o processo de seleção, o plano de disciplinas, metodologia de ensino e instrumentos de avaliação, (Atv PVANA D2LL-C187), na cidade de Lisboa, na República Portuguesa, no período de 19 a 28 de maio de 2019, incluindo os deslocamentos:

Cel Cav CLAUDIO EMMANUEL FAULSTICH ALVES;
Maj Art FÁBIO BETT;
2º Sgt Inf CÉSAR EDUARDO BORGES BASTOS; e
3º Sgt STT PATRÍCIA LIMA FEIJÓ DA SILVA.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/DECEx.

PORTARIA Nº 627, DE 6 DE MAIO DE 2019

Tornar sem efeito a designação para realizar viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a designação do Gen Div PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, Diretor de Material de Aviação do Exército e o Cel MB R/1 WALTER MASSARU MIHARA, PTTC, da DMAvEx, para participarem do 32ª Reunião de Gerenciamento do Programa do Projeto H-XBR (Anv H225N-CARACAL) (Atv PVANA G1JJ-C019), na cidade de *Marigname*, na República Francesa, no período de 18 a 26 de maio de 2019, incluindo os deslocamentos, conforme a Portaria nº 266, de 28 de abril de 2019, publicada no Boletim do Exército nº 12, de 22 de março de 2019.

PORTARIA Nº 628, DE 6 DE MAIO DE 2019

Tornar sem efeito a designação para realizar viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a designaçãoo do Cel Art LUIS FERNANDO GONÇALVES e o Ten Cel Inf ALEXANDRE AMORIM DE ANDRADE, ambos do COTER, para participarem da Conferência de Desenvolvimento de Conceito do Exercício PANAMAX 2019 (*Concept Development Conference* - CDC/PMX 19) (Atv PVANA D2NN-B352), na cidade de *Miami,* nos Estados Unidos da América, no período de 29 de abril a 4 de maio de 2019, incluindo os deslocamentos, conforme a Portaria nº 420, de 26 de março de 2019, publicada no Boletim do Exército nº 15, de 12 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 629, DE 7 DE MAIO DE 2019

Autorização para viagem ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

AUTORIZAR

o Gen Ex MAURO CESAR LOURENA CID, Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, a participar da revisão das atividades da Agência Brasileira de Exportações e Atração de Investimento (Apex-Brasil), na cidade de *Miami*, nos Estados Unidos da América, no período de 11 a 26 de maio de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro, e os custos das diárias e passagens serão custeadas com recursos da Agência Brasileira de Exportações e Atração de Investimento (Apex-Brasil).

PORTARIA Nº 630, DE 7 DE MAIO DE 2019

Tornar sem efeito a designação para realizar viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto

no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a designação do Maj Inf FELIPE ROSA BARROSO MAGNO, do Cmdo Op Esp, para participar da Conferência de Desenvolvimento de Conceito do Exercício PANAMAX 2019 (*Concept Development Conference* - CDC/PMX 19), (Atv PVANA D2NN-B357), na cidade de *Miami,* nos Estados Unidos da América, no período de 29 de abril a 4 de maio de 2019, incluindo os deslocamentos, conforme a Portaria nº 526, de 16 de abril de 2019, publicada no Boletim do Exército nº 18, de 3 de maio de 2019.

PORTARIA Nº 631, DE 7 DE MAIO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Art LUIZ GUSTAVO BORGES DE SOUZA, do COTER, para participar da Conferência Final de Planejamento do Exercício *ORION* 2019 (Atv PVANA D2NN-C192), na cidade *Amadora*, na República Portuguesa, no período de 16 a 21 de junho de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COTER.

PORTARIA Nº 632, DE 7 DE MAIO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Gen Ex GERALDO ANTONIO MIOTTO, Comandante Militar do Sul e o Cel QMB ANDRE LUIZ MARIANO FIGUEIRA CRUZ, do Cmdo CMS, para participarem da Viagem de Diplomacia Internacional ao Uruguai (Atv PVANA G1WE-A026), na cidade de *Montevideo*, na República Oriental do Uruguai, no período de 16 a 19 de maio de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/ 5ª SCh.

PORTARIA Nº 633, DE 8 DE MAIO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o 1º Ten QCO RAFAEL BRUNO PECCATIELLO, do ComDCiber, para participar na Conferência *FIRST 2019,* (Atv PVANA D1MM-C057), na cidade de *Edimburgo*, no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, no período de 14 a 24 de junho de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/DCT/ComDCiber.

PORTARIA Nº 634, DE 8 DE MAIO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel QEM JORGE ALBERTO VALLE DA SILVA e o Cap QEM CARLOS EDUARDO SANTOS BONFIM, ambos do IDQBRN, para participar na Conferência sobre Ciência e Tecnologia do *CTBTO* de 2019 *(Sn T2019),* (Atv PVANA D2MM-C193), na cidade de *Viena*, na República da Áustria, no período de 22 a 30 de junho de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/DCT/CTEx.

PORTARIA Nº 635, DE 8 DE MAIO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos do 1º BGE, para participarem do Teste de Aceitação de Fábrica junto à empresa *GEW Technologies*, (Atv PVANA D2MM-D117), na cidade de *Pretória*, na República da África do Sul, no período de 8 a 17 de junho de 2019, incluindo os deslocamentos:

Ten Cel Com HARLEY DE PINHO;
1º Ten Com GABRIEL CARNEIRO DE CASTRO; e
3º Sgt Com GABRIEL DE ARAUJO CARLOS.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/DCT/Cmdo Com G Ex.

PORTARIA Nº 636, DE 8 DE MAIO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

HOMOLOGAR

a viagem dos militares a seguir nomeados, todos do Cmdo 22ª Bda Inf Sl, para participarem da Comemoração da Batalha de *Camerone* na Guiana Francesa (Atv PVANA D1SE-C072), na cidade de *Kourou*, na República Francesa, no período de 28 de abril a 1º de maio de 2019, incluindo os deslocamentos:

Ten Cel Inf ANSELMO CARDOZO NUNES;
Maj Inf LEANDRO CÉSAR PIMENTEL ALVES;
1º Sgt Mus JADERSON LEAL DOS SANTOS;
1º Sgt Mus FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE OLIVEIRA;
2º Sgt Mus EUGÊNIO HENRIQUE SCHMIDT;
2º Sgt Mus DENIVAL CASTRO DOS SANTOS;
2º Sgt Mus DENILSON DE ANDRADE CÂMARA;
2º Sgt Mus EDUARDO GOMES CARVALHO;
3º Sgt Inf ELIAS SOUSA SILVA JUNIOR;
Cb MARIO FRANCA LOBATO NETO;

Cb JESSE BARBOSA GAIA;
Cb MAIK ANDREY FIEL DOS SANTOS;
Cb JOAO PAULO BARRADAS CORDEIRO;
Cb JOBSON FELICIANO SENA DA SILVA;
Cb MÁRCIO ANTONIO BRITO GOULART;
Sd JHONATAN DOS SANTOS BARROS;
Sd DAVID DE AMARAL ROSA;
Sd SAYMON SILVA DOS REIS;
Sd BRUNO HENRIQUE DE NEGREIROS FURTADO;
Sd LUCAS DA SILVA LEAL; e
Sd RONALD KEVIN BARROS MATIAS.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro, sendo apoio em hospedagem, alimentação e transporte com recursos da Nação Amiga.

PORTARIA Nº 638, DE 8 DE MAIO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

os Alunos a seguir nomeados, todos do IME, para participarem da 26ª Competição Internacional de Matemática para Alunos Universitários - *26th International Mathematics Competition for University Students - 26th IMC/2019,* (Atv PVANA D1MM-C075), na cidade de *Blagoevgrad*, na República da Bulgária, no período de 26 de julho a 5 de agosto de 2019, incluindo os deslocamentos:

Al IME ANA KAROLINE BORGES CARNEIRO;
Al IME PEDRO HENRIQUE ALENCAR COSTA; e
Al IME GABRIEL VINICIUS DE SOUZA SILVA.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/DCT/IME.

PORTARIA Nº 643, DE 8 DE MAIO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto

no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Dr. WILSON DE CASTRO JÚNIOR, Consultor Jurídico-Adjunto do Comando do Exército, para participar da visita ao Comitê Internacional da Cruz Vermelha (Atv PVANA D1PP-C028), na cidade de Genebra, na Confederação Suíça, no período de 15 a 23 de junho de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, classificada na tabela A do anexo III, como classe III, não militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 644, DE 9 DE MAIO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

o Gen Bda HERTZ PIRES DO NASCIMENTO, Chefe do Centro de Doutrina do Exército e o Cel Eng MARCELO PEREIRA LIMA DE CARVALHO, do COTER, para participarem do Seminário sobre "Emprego da F Ter no cenário 2035" e, na sequência, visitar o seu congênere no Exército Espanhol, *"Comando de Doctrina del Ejercito de Tierra de la España" e a Bda Inf Mec (Bda Rey Alfonso XIII)*, (Atv PVANA G2NN-C185), na cidade de *Paris*, na República Francesa, e cidades de *Granada e Almerida*, no Reino da Espanha, no período de 8 a 21 de junho de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COTER/ C Dout Ex.

PORTARIA Nº 645, DE 9 DE MAIO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

o Cel Art R1 PEDRO BARBOSA SOUZA FILHO, PTTC no COTER, para participar do Seminário sobre "Emprego da F Ter no cenário 2035" e, na sequência, visitar o seu congênere no Exército Espanhol, *"Comando de Doctrina del Ejercito de Tierra de la España" e a Bda Inf Mec (Bda Rey Alfonso XIII)*, (Atv PVANA G2NN-C185A), na cidade de Paris, na República Francesa, e cidades de Granada e Almerida, no Reino da Espanha, no período de 8 a 21 de junho de 2019, incluindo os deslocamentos:

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/ 5ª SCh.

PORTARIA Nº 646, DE 9 DE MAIO DE 2019

Exoneração de prestador de tarefa por tempo certo.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "d", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada com o Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o art. 3º, § 1º, alínea "b", inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º, da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, e a autorização contida no art. 9º, da Portaria Normativa nº 2/MD, de 10 de janeiro de 2017, resolve

EXONERAR,

a pedido, o General de Divisão da Reserva Remunerada (122664742-6) DÉCIO DOS SANTOS BRASIL, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo, no Departamento de Ciência e Tecnologia, no (RIO DE JANEIRO-RJ), a contar de 27 de abril de 2019, de acordo com Inciso I, do art. 11, da Portaria nº 218 do Comandante do Exército, de 20 de março de 2017.

PORTARIA Nº 647, DE 9 DE MAIO DE 2019

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos da AMAN, para participar do intercâmbio de ensino entre Cadetes da Academia Militar das Agulhas Negras e Cadetes da *United States Military Academy - USMA* (Atv PCENA V19/138), a ser realizado em *West Point,* Nova Iorque, nos Estados Unidos da América, com início previsto para a 2ª quinzena de junho de 2019 e duração aproximada de 2 (dois) meses, com ônus total para o Comando do Exército:

Cad Inf (0205026875) BRUNO DE ALCÂNTARA BARBOSA DA SILVA;
Cad Cav (0940193642) FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA VALÉRIO;
Cad Art (0204989172) ANDRÉ CARELLI SHERVIS;
Cad Eng (0205016579) VÍTOR DE SOUZA CAETANO;

Cad Sv Int (0204987176) LUCAS LUIZ DOS SANTOS FERRAZ CÉSAR;
Cad Com (0205023476) JÔNATAS MATEUS DIAS E SILVA; e
Cad QMB (0304244577) LUCAS OLIVEIRA SANFELICE.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 648, DE 9 DE MAIO DE 2019

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos do IME, para participar do Intercâmbio de Ensino entre Alunos do Instituto Militar de Engenharia e Cadetes da *United States Military Academy - USMA* (Atv PCENA V19/116), a ser realizado em *West Point,* Nova Iorque, nos Estados Unidos da América, com início previsto para a 2ª quinzena de julho de 2019 e duração aproximada de 5 (cinco) meses, com ônus total para o Comando do Exército:
Al QEM (0111616074) VÍTOR LEITE GONZÁLES;
Al QEM (0112491279) HUGO GOMES ALVES DA SILVA;
Al QEM (0101167757) VINÍCIUS DIAS JORGE;
Al QEM (0112490875) IGOR SENA MELO;
Al QEM (0700332851) LEONARDO FERREIRA PESSANHA;
Al QEM (0111615878) YAN AUGUSTO LOPES DE AGUIAR; e
Al QEM (0537374449) GABRIEL CRISTIE FERREIRA CUNHA.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 649, DE 9 DE MAIO DE 2019

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Al QEM (0112490974) IGOR LUCAS REINALDO, do IME, para participar do Treinamento Básico para Cadetes - CBT (Atv PCENA V19/176), a ser realizado em *West Point,* Nova Iorque, nos Estados Unidos da América, com início previsto para a 2ª quinzena de junho de 2019 e duração aproximada de 1 (um) mês, com ônus total para o Comando do Exército, e, em prosseguimento, para participar do Intercâmbio de Ensino entre Alunos do Instituto Militar de Engenharia e Cadetes da *United States Military Academy - USMA* (Atv PCENA V19/116), a ser realizado em *West Point,* Nova Iorque, nos Estados Unidos da América, com início previsto para a 2ª quinzena de julho de 2019 e duração aproximada de 5 (cinco) meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 655, DE 13 DE MAIO DE 2019

Promoção de oficial em ressarcimento de preterição.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe confere o art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, do Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República e de acordo com os art. 4º, alínea "b" e parágrafo único; 10; 18, alínea "c"; e 21, alínea "b", todos da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (LPOAFA), resolve

PROMOVER,

em ressarcimento de preterição, ao posto atual, pelo critério de merecimento, a contar de 30 de abril de 2014, o Maj Int (011479794-7) ROBSON JOSÉ OLIVEIRA.

PORTARIA Nº 670, DE 14 DE MAIO DE 2019

Nomeação de Chefe do Monumento Votivo Militar Brasileiro (MVMB).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

NOMEAR

para o cargo de Chefe do Monumento Votivo Militar Brasileiro (MVMB), em *Pistoia*, na Itália, o 1º Ten QAO LUIZ VAGNER CANESCHI, do Cmdo 4ª Bda Inf L Mth, a partir de 15 de setembro de 2019, por um período de vinte e quatro meses.

A missão é considerada permanente, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "a" do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 671, DE 14 DE MAIO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Com LUIZ FERNANDO COUTO LEITE, do 1º BGE e o Maj Com MARCOS MARTINS LIMA BRAGA, do CIGE, para participarem da Prova de Conceito do *Software* de Análise de Guerra Eletrônica fabricado pelo Grupo SAAB (Atv PVANA D2MM-C191), nas cidades de *Estocolmo*, no Reino da Suécia e de *Erlangen*, na República Federal da Alemanha, no período de 18 a 26 de maio de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/DCT/Cmdo Com G Ex.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 090-DECEx, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de bronze e respectivo passador, com uma coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso VII, e art. 5º, inciso III, alínea "a", e parágrafos 1º e 3º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao Aspirante-a-Oficial de Infantaria JUAN PABLO IBÁÑEZ SALAZAR, por haver concluído em 1º lugar, em 31 de dezembro de 2018, com grau final 6,694 (seis vírgula seis nove quatro), numa turma de 180 (cento e oitenta) alunos, o Curso de Oficial de Exército - Bacharel em Ciências Militares, realizado na Escola Militar do Exército - Chile.

PORTARIA Nº 091-DECEx, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de bronze e respectivo passador, sem coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 3º, inciso I, e art. 5º, inciso III, alínea "b", e parágrafo 2º e 3º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao Cabo de Artilharia LUIS LAGOS QUIROZ, por haver concluído em 1º lugar, em 31 de dezembro de 2018, com grau final 6,897 (seis vírgula oito nove sete), numa turma de 581 (quinhentos e oitenta e um) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos do II Período de Especialização em Artilharia, realizado na Escola de Suboficiais do Exército - Chile.

PORTARIA Nº 092-DECEx, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Comando e Estado-Maior.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo dourada e respectivo passador, com uma coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso VII, e art. 5º, inciso I, e parágrafos 1º e 3º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao Major de Cavalaria Blindada ALBERTO MALLEA LAGOS, por haver concluído em 1º lugar, em 21 de dezembro de 2018, com grau final 6,541 (seis vírgula cinco quatro um), numa turma de 51 (cinquenta e um) alunos, o Curso Regular de Estado-Maior, realizado na Academia de Guerra do Exército - Chile.

PORTARIA Nº 093-DECEx, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Comando e Estado-Maior.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo dourada e respectivo passador, com uma coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso VII, e art. 5º, inciso I, e parágrafos 1º e 3º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao Major de Infantaria VICENTE QUEZADA ARANCIBIA, por haver concluído em 1º lugar, em 31 de dezembro de 2018, com grau final 5,885 (cinco vírgula oito oito cinco), numa turma de 29 (vinte e nove) alunos, o Curso de Engenharia em Sistemas Tecnológicos da Informação e Comunicação Menção Geografia, realizado na Academia Politécnica Militar do Exército - Chile.

PORTARIA Nº 094-DECEx, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de prata e respectivo passador, com uma coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso VII, e art. 5º, inciso II, e parágrafos 1º e 3º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao Tenente de Cavalaria Blindada ALBERTO ELISSALDE REYES, por haver concluído em 1º lugar, em 23 de novembro de 2018, com grau final 6,581 (seis vírgula cinco oito um), numa turma de 24 (vinte e quatro) alunos, o Curso Avançado de Oficiais de Armas de Manobra, realizado na Escola de Cavalaria do Exército Blindado - Chile.

PORTARIA Nº 095-DECEx, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de prata e respectivo passador, com uma coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso VII, e art. 5º, inciso II, e parágrafos 1º e 3º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao Tenente de Engenharia FELIPE FIGUEROA SEGUEL, por haver concluído em 1º lugar, em 23 de novembro de 2018, com grau final 6,302 (seis vírgula três zero dois), numa turma de 14 (quatorze) alunos, o Curso Avançado de Oficiais de Armas de Manobra, realizado na Escola de Engenheiros do Exército - Chile.

PORTARIA Nº 096-DECEx, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de prata e respectivo passador, com uma coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso VII, e art. 5º, inciso II, e parágrafos 1º e 3º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao Tenente de Infantaria JORGE SANDOVAL BONHOMME, por haver concluído em 1º lugar, em 23 de novembro de 2018, com grau final 6,538 (seis vírgula cinco três oito), numa turma de 34 (trinta e quatro) alunos, o Curso Avançado de Oficiais de Armas de Manobra, realizado na Escola de Infantaria do Exército - Chile.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 214-SGEx, DE 20 DE MAIO DE 2019

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cel Eng	105121093-6	JOSÉ FERNANDES FILGUEIRAS FILHO	Cmdo CML
Ten Cel Int	011156864-8	VANDRÉ DE PAULA FARIA	17º B Log L
Maj Cav	093788354-4	JEFERSON BROLLO	2º B Av Ex
Maj Art	013089414-0	JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA DE SOUZA	Cia Cmdo 13ª Bda Inf Mtz
Maj Inf	073639934-6	MARCO ANTÔNIO RESENDE SOARES DA ROCHA	DSM
Maj QMB	013150224-7	MAURICIO BERTOLINO RODRIGUES FILHO	Cmdo 9º Gpt Log
Maj Int	011479794-7	ROBSON JOSÉ OLIVEIRA	11º BI Mth
Maj Inf	011481834-7	RUBENS KIEL OLIVO	Cmdo CMS
Maj Eng	013091484-9	VICENTE DA SILVA COSTA	3º Gpt E
Maj Inf	030987394-1	VLADSON BANCKE DA SILVA	Cmdo CMA

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cap Art	013174864-2	HUDSON DUQUE SCRAMIGNON	20º GAC L
Cap Inf	010037725-8	MAKELSON ARRUDA DA ROCHA LIMA	25º BC
S Ten Mnt Com	011203474-9	JONH ALEXANDRE BOBSIN BENICIO	52º CT
S Ten Com	043443284-5	JOSÉ SOUSA GOMES NETO	5ª Cia Com Bld
S Ten Int	020387694-1	JÚLIO CÉSAR ROMÃO	11º D Sup
1º Sgt MB	013004344-1	ANDERSON SIMÕES DA SILVA	Cia Cmdo 1ª RM
1º Sgt Mnt Com	011464224-2	HARLEM BERGER DE OLIVEIRA SANTOS	6º CTA
1º Sgt Inf	043535584-7	IGOR DOS PASSOS FERNANDES	25º BI Pqdt
2º Sgt Art	040147865-6	ARTHUR MOREIRA DE SANTANA	10º GAC Sl
2º Sgt Cav	040028515-1	CÁSSIO NETO DA SILVA LOPES	Cia Cmdo 11ª Bda Inf L
2º Sgt Topo	011584355-9	DANIEL JEFFERSON BATISTA MAGALHÃES	2º CGEO
2º Sgt Cav	040040845-6	DOUGLAS ALVES COSTA	Cia Cmdo CML
2º Sgt MB	010191415-8	ELIJORGE ESTELITA DE SOUZA JUNIOR	EsSEx
2º Sgt Inf	040157785-3	GEORGE ROBERTO ROCHA DOS SANTOS	4º BPE
2º Sgt MB	010074015-8	JOÃO CARLOS DA SILVA MARTINS JUNIOR	Pq R Mnt/3
2º Sgt Art	040067685-4	LEONARDO DOS SANTOS	21ª Bia AAAe Pqdt
2º Sgt Cav	040148305-2	LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA JUNIOR	15º RC Mec (Es)
2º Sgt Eng	040087805-4	MARCUS TADEU PEREIRA JUNIOR	10ª Cia E Cmb
2º Sgt Inf	040080245-0	MAXJOHNSON ALMEIDA DE BARROS	4º BPE
2º Sgt Com	062394004-6	PAULO DÓREA MACHADO	8º BPE
2º Sgt Inf	040037405-4	RAFAEL BARBOSA DE FARIAS	4º BPE
2º Sgt Topo	011584705-5	RAFAEL DUTRA VALLE	2º CGEO
2º Sgt MB	011475635-6	RICARDO DA SILVA CAMPELLO	4º B Log
2º Sgt Inf	040156895-1	THIAGO DE SOUZA SOARES	10º B I L
2º Sgt Art	040039055-5	THIAGO JANSER ROSA RIBEIRO	3º GAAAe
2º Sgt Inf	100044315-8	TIAGO NORBERTO DA SILVA	72º BI Mtz

PORTARIA Nº 215-SGEx, DE 20 DE MAIO DE 2019

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Ten Cel Int	011103774-3	ELILTON LIMA DE SOUZA	1º D Sup
Ten Cel Inf	011102994-8	JULIO CEZAR BRITO DE SOUSA	Cmdo 8ª Bda Inf Mtz
Maj Cav	013056674-8	GILSON SANTOS	12º RC Mec
Maj Art	011481424-7	HELTON LUIZ CARDOSO	Cmdo CMS
1º Ten QAO	020228574-8	FLÁVIO AUGUSTO DA COSTA	2º B Log L
S Ten Com	043444694-4	ROBERTO CHAVES ROSA	GSI/PR
1º Sgt Inf	043495854-2	ANDRÉ LUIS QUILES OLSEN	Cmdo CMA
1º Sgt Com	033331154-6	CARLOS ALEXANDRE SOUZA STÉDILE	B Av T
1º Sgt Eng	043539384-8	CÍCERO RAIMUNDO DE SOUZA	7º BE Cmb
1º Sgt Inf	043472184-1	ELIELSON DOS SANTOS RODRIGUES	8º BPE
1º Sgt Eng	043539634-6	JEFFERSON FRANCISCO DA SILVA	Cia Cmdo 17ª Bda Inf Sl
1º Sgt Inf	011309864-4	LEANDRO MACEDO DA SILVA	32º BIL
1º Sgt Cav	043506684-0	LEANDRO RAMIRES DA ROSA	Cia Cmdo 11ª Bda Inf L
1º Sgt Inf	033160144-3	MARCOS ELDER DA ROSA	19º BI Mtz
1º Sgt Com	043509524-5	MAXIMILIANO THIAGO BITENCORTE MELLER	B Adm Ap/3ª RM
1º Sgt Com	043540814-1	PAULO GONÇALVES MARTINS	Cia Cmdo 3ª DE
1º Sgt Inf	043536464-1	RICARDO FORTUNATO DE OLIVEIRA	C Fron Acre/4º BIS
1º Sgt MB	013196834-9	RODRIGO ROMÃO DE OLIVEIRA	62º BI
1º Sgt Eng	043522514-9	RUBERVAM SILVA DO NASCIMENTO	5º BEC
1º Sgt MB	013187354-9	VINICIUS BULSING	1º CGEO
1º Sgt Eng	043540064-3	WALNEY EDUARDO TEIXEIRA E SILVA	7º BE Cmb
2º Sgt Art	040001485-8	ANDRÉ LUÍS BARBIZAN RODRIGUES	20º GAC L
2º Sgt Inf	043534704-2	ANTÔNIO MARCOS DA SILVA DIAS	2º BIS
2º Sgt Com	040039145-4	BERONI ALVES PRIMO	Cia Cmdo 11ª Bda Inf L
2º Sgt Inf	040044825-4	CARLOS EDUARDO SALVADOR DE OLIVEIRA	53º BIS
2º Sgt Eng	043541864-5	EMERSON WEMBERG DA SILVA	3º BEC
2º Sgt QE	085894103-2	IDEGLAN VIEIRA MOTA	53º BIS
2º Sgt Art	040010785-0	LAIR ROBERTO DA SILVA PASTORINI	19º GAC
2º Sgt Com	040003575-4	LEANDRO SILVEIRA SILVA	1º Pel Com Sl
2º Sgt MB	010020945-1	MARCELO DOMINGUES VAZ	Pq R Mnt/3
2º Sgt QE	030947414-6	MARCELO DOS SANTOS DUBOIS	3º B Sup
2º Sgt MB	010020185-4	MARCUS ROBERTO FERRI	111ª Cia Ap MB
2º Sgt Inf	043543784-3	SINVAL SERAFICO RESENDE	Cia Cmdo 4ª RM
2º Sgt QE	031902294-3	VALMOR PEREIRA GARCIA	3º B Sup

PORTARIA Nº 216-SGEx, DE 20 DE MAIO DE 2019

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
1º Ten QAO	099925303-2	CARLOS ALVES DE MATOS	18º GAC
1º Ten QAO	041974334-9	WALNEY DOS SANTOS	Cmdo 1ª RM
2º Ten QAO	092559834-4	IVO BENEDITO	3ª Cia E Mec
S Ten Inf	052114874-2	AGNALDO LUIZ PEREZ	EsPCEx
S Ten Inf	042020264-0	MARCOS ALVES MOTA	B Av T
S Ten Com	043442574-0	ROSIEU SILVA CORREIA	4º Esqd C Mec
1º Sgt Art	011297344-1	ALAN MATOS DE OLIVEIRA	8º GAC Pqdt
1º Sgt Inf	021635624-6	ALEXANDRE DIAS DOS REIS	8º BPE
1º Sgt Inf	043464264-1	ANDRÉ LUIZ FAGUNDES	Gab Cmt Ex
1º Sgt MB	013004454-8	ANGELO FLÁVIO DE ARAUJO	2º B Log L
1º Sgt Com	043520684-2	DANIEL FLORES DA SILVA	Bia Cmdo Cmdo Art Ex
1º Sgt Art	033397984-7	FABIO ROBERTO OYAMBURO CHAVES	25º GAC
1º Sgt Inf	011291414-8	FRANKLIN DE AGUIAR VALLIM	11º BPE
1º Sgt Sau	033280564-7	JUCILIANO CALIARI	7º BIB
1º Sgt MB	053553824-3	JUCINEI BEVILACQUA	15º B Log
1º Sgt Int	013008634-1	LEANDRO FIGUEIREDO FLORIANO	Esqd Cmdo 1ª Bda C Mec
1º Sgt Eng	043477554-0	MARCUS VINICIUS RAMOS DA SILVA	4º BEC
1º Sgt Eng	033220174-8	RÉGES JULIANO KURZ	7º BE Cmb
1º Sgt Art	033341994-3	RODRIGO NUNES DE ALMEIDA	Cmdo CMO
1º Sgt Inf	011413804-3	WILLIAM DE SOUZA BARBOSA	8º BPE
2º Sgt QE	011123394-6	ORSON UELIS FERREIRA BARBOSA	32º BIL

PORTARIA Nº 217-SGEx, DE 20 DE MAIO DE 2019

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cel Art	028816543-4	GANIMEDES DA SILVA MERGULHÃO	EME
Maj Inf	011398134-4	ANDRÉ GIANGIULIO ZIELINSKI	3º B Av Ex
Maj Art	042031674-7	FERNANDO CESAR DA SILVA PEREIRA JÚNIOR	Cmdo CMO
Maj Art	011481454-4	JEAN FRETES GENRO	9º GAC
Maj Art	013089414-0	JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA DE SOUZA	Cmdo 13ª Bda Inf Mtz
Cap Int	011630195-3	MAGNO OLIVEIRA FAHEL	C R O / 9ª R M
1º Ten Inf	021977734-9	DENNISON OLIVEIRA LIMA FILHO	CMBel
1º Ten QAO	019505353-3	HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA	12º B Sup
1º Ten QAO	041974334-9	WALNEY DOS SANTOS	Cmdo 1ª RM
S Ten Art	031758984-4	IVAN LUIZ MEZADRI	10º GAC Sl
S Ten Com	043414294-9	RÊUMER GUEDES ALMEIDA	17ª Ba Log
1º Sgt Com	033349514-1	ÂNGELO ARMANGE	9º B COM GE
1º Sgt Inf	033160144-3	MARCOS ELDER DA ROSA	19º BI Mtz
1º Sgt Sau	011465834-7	PAULO ROBERTO MACIEL	33º BI Mec
1º Sgt Eng	043522514-9	RUBERVAM SILVA DO NASCIMENTO	5º BEC
2º Sgt Mus	021552044-6	CLÉSIO APARECIDO ALVES LEME	63º BI
2º Sgt Sau	010026045-4	EDILSON EMIDIO DORNELES DE MELO	3º RCG
2º Sgt MB	011467935-0	FÁBIO GUIMARÃES DE ALBUQUERQUE	H Mil A Recife
2º Sgt MB	010074015-8	JOÃO CARLOS DA SILVA MARTINS JUNIOR	Pq R Mnt/3
2º Sgt Int	010104405-5	RODRIGO SOUZA DE VASCONCELLOS	10º GAC Sl
2º Sgt Eng	040017295-3	SEVERINO DE OLIVEIRA	23ª Cia E Cmb
2º Sgt Cav	040042035-2	WESLEY PACÍFICO DO NASCIMENTO	CMBel
3º Sgt Inf	040021397-1	DANIEL BENITE GONÇALVES FRANÇA	25º BI Pqdt
3º Sgt Av Mnt	070138397-8	FLAVIO NASCIMENTO DE LIMA JUNIOR	4º B Av Ex
3º Sgt MB	010006147-2	KEISE CLEITON DA ROSA GONÇALVES	Cia DQBRN
3º Sgt Sau	011131637-8	NATHÁLIA DE MATOS SOARES	B Ap Op Esp

PORTARIA Nº 218-SGEx, DE 20 DE MAIO DE 2019

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Maj QEM	127540313-5	CARLOS YOSHIO MORITA	4º CGEO
Cap Eng	021770184-6	HÁTERAS THIAGO FREITAS DIAS	8º BEC
Cap Inf	010012425-4	LEONARDO NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE RAMOS	58º BI Mtz
1º Ten Tmpr	080000816-1	JAILSON CARVALHO DE SOUZA	53º BIS
1º Ten Int	021972494-5	LUIS RODRIGO ROSENDO VIEIRA	2º BIS
1º Sgt Mus	031852134-1	JADERSON LEAL DOS SANTOS	C Fron Amapá/34º BIS
1º Sgt Com	043540814-1	PAULO GONÇALVES MARTINS	Cia Cmdo 3ª DE
1º Sgt Inf	043536494-8	ROBERTO SAMUEL PEREIRA PINTO	10º BIL
2º Sgt Mus	092554244-1	ISRAEL CORRÊA DO NASCIMENTO	C Fron Amapá/34º BIS
2º Sgt Int	011870015-2	PIETRO SANTOS FERREIRA	61º BIS
2º Sgt Inf	040000875-1	TADEU SILVA MATOS	54º BIS
3º Sgt Inf	080107837-9	STÉFFANO PEREIRA AGUIAR	C Fron Roraima/7º BIS

PORTARIA Nº 219-SGEx, DE 20 DE MAIO DE 2019

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro ao S Ten MB (011464494-1) JOSÉ WILSON CLEMENTE, do H Gu Marabá, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

PORTARIA Nº 220-SGEx, DE 20 DE MAIO DE 2019

Concessão de Medalha Marechal Osorio - O Legendário

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I do art. 18 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.553, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Osorio - O Legendário, nos termos do Decreto nº 6.618, de 23 de outubro de 2008, aos militares abaixo relacionados, por terem apresentado excelente desempenho funcional e irrepreensível conduta civil e militar, bem como por seu excepcional preparo físico, que tenham representado a Instituição quando os mesmos tiverem sido convocados para equipes do Exército, das Forças Armadas ou representado o Brasil em alguma equipe esportiva, ou que tenham prestado relevantes serviços ao desporto no Exército.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Proponente
Cap Int	010030725-5	ARTHUR BARRETO DE PAULA	B DOMPSA
Cap Inf	013177264-2	MARCELLO CESAR NOGUEIRA	12º BI
Cap Inf	010117315-1	MARCOS FERNANDES DE BARROS JÚNIOR	71º BI Mtz
1º Ten QAO	030726784-9	PAULO CESAR RODRIGUES CASTRO	CA Sul
S Ten Int	019508103-9	ALEXANDRE MENDES FERREIRA DA SILVEIRA	B DOMPSA
S Ten Mnt Com	011287214-8	LUIZ RAUL JARDIM DEROSSI	Esqd Cmdo 1ª Bda C Mec
S Ten Com	031806374-0	PAULO ANDRÉ DE FARIAS DA SILVA	Esqd Cmdo 1ª Bda C Mec
S Ten Inf	047846413-4	ROGÉRIO DE SOUZA MAIA	12º BI
1º Sgt MB	073637134-5	CRISTIANO MARCOS MAIA	71º BI Mtz

PORTARIA Nº 221-SGEx, 20 DE MAIO DE 2019

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Cap Int	011626585-1	DERICK FRANÇA DORNELLES	5 FEV 18	18º B Trnp
Cap Com	011634425-0	LUIS HENRIQUE PINTO RIBEIRO	5 FEV 18	1º B Log Sl
Cap SAREx	011624455-9	WELBERT DE OLIVEIRA	27 MAR 19	Cmdo 8ª RM
1º Ten Int	021973264-1	ANDRÉ NATHAN FLÔRES DE CARVALHO	4 FEV 19	7º BIB
1º Ten QCO	070117325-4	CECILIA FREJ GOMES DE MATTOS	8 MAR 19	AMAN
1º Ten Art	021974184-0	EVANDRO BONNEAU MARTINS	4 FEV 19	2ª Bia AAAe
1º Ten Eng	021973324-3	JOÃO MARCOS DE PAULA SANTOS	4 FEV 19	4º BEC
1º Ten Int	021972494-5	LUIS RODRIGO ROSENDO VIEIRA	4 FEV 19	2º BIS
1º Ten Eng	021978224-0	ULISSES SILVA DA COSTA	4 FEV 19	21ª Cia E Cnst
1º Sgt MB	013009104-4	MARCIO DE SOUSA LIMA	30 JAN 08	EsSLog
2º Sgt MB	094009544-1	ADEMAR DE SOUZA PEDROSA	29 JUL 17	15º RC Mec (Es)
2º Sgt Inf	120327325-3	DANIEL FRANCISCO OLIVEIRA	10 JUN 18	63º BI

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
2º Sgt Cav	040040845-6	DOUGLAS ALVES COSTA	3 FEV 16	Cia Cmdo CML
2º Sgt MB	030374845-3	EDUARDO PACKAESER DE ARRUDA	9 JUN 18	4º B Log
2º Sgt MB	011467935-0	FÁBIO GUIMARÃES DE ALBUQUERQUE	28 JUL 16	H Mil A Recife
2º Sgt Int	011590245-4	GENILSON ROCHA CARLOS	16 JUL 17	2º GAC L
2º Sgt MB	010074015-8	JOÃO CARLOS DA SILVA MARTINS JUNIOR	6 FEV 15	Pq R Mnt/3
2º Sgt Inf	040193145-6	JÚLIO CÉSAR DE MELO SILVA ROSA	6 JUN 18	C Fron Roraima/7º BIS
2º Sgt Inf	040037405-4	RAFAEL BARBOSA DE FARIAS	5 ABR 15	4º BPE
2º Sgt Inf	040156895-1	THIAGO DE SOUZA SOARES	7 JUN 17	10º B I L
3º Sgt Mus	022005544-6	JADSON SILVA BARRETO	25 FEV 19	19º BI Mtz
3º Sgt MB	070181915-3	LEANDRO VIANA LINS	27 FEV 19	7ª Cia Com
3º Sgt MB	030426005-2	MAICO DOS SANTOS ROSA	6 MAR 19	Pq R Mnt/3
3º Sgt Cav	030005667-8	MATEUS RIBEIRO CORREA	5 ABR 19	ESA
3º Sgt MB	030466255-4	MATHEUS ESMÉRIO	6 MAR 19	1º RC Mec

PORTARIA Nº 222-SGEx, DE 20 DE MAIO DE 2019

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Maj Eng	072511844-2	ALEXANDRE CAVALCANTI DA SILVA	4 FEV 16	Cmdo 1º Gpt E
Maj Inf	021645454-6	BRUNO DE CARVALHO LIMA	26 FEV 19	Gab Cmt Ex
Maj Cav	021646984-1	CRISTIANO GUIMARÃES TELES	21 FEV 19	20º B Log Pqdt
Maj Inf	021645684-8	FÁBIO JOSÉ MESQUITA DE ARAÚJO MACIEL	26 FEV 19	CPOR/R
Maj Art	021645774-7	GLAUCO FABRIS	18 MAR 19	2º GAC L
Maj Cav	093788354-4	JEFERSON BROLLO	21 FEV 19	2º B Av Ex
Maj Cav	049880113-3	MÁRCIO NEVES WASZAK	22 FEV 18	CTEx
Maj Inf	073639934-6	MARCO ANTÔNIO RESENDE SOARES DA ROCHA	21 FEV 19	DSM
Maj Art	021647614-3	MATHEUS RIBEIRO CARVALHO	21 FEV 19	26º GAC
Maj Inf	011398784-6	MICHEL ALEX SANDER PONTES TEIXEIRA	5 FEV 15	32º BIL

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Maj Int	021648864-3	RAFAEL DA SILVA SANTOS	21 FEV 19	Es S Log
Maj Int	011479794-7	ROBSON JOSÉ OLIVEIRA	4 FEV 16	11º BI Mth
Maj Art	013148144-2	RODRIGO BARRETO FERREIRA DA SILVA	11 MAIO 19	EsACosAAe
Maj Eng	021646464-4	SIMON APARECIDO SILVÉRIO FERREIRA	21 FEV 19	C R O / 9ª R M
Cap QCO	043459064-2	ELIEL MARTINS	3 FEV 17	CDS
1º Sgt Com	043453514-2	AISLAN ALVES MOREIRA	9 ABR 18	14º GAC
1º Sgt MB	013004454-8	ANGELO FLÁVIO DE ARAUJO	17 FEV 18	2º B Log L
1º Sgt Eng	033268244-2	CÁSSIO DA SILVEIRA RODRIGUES	9 MAIO 19	11º CT
1º Sgt Art	043537064-8	CLÁUDIO DOS SANTOS E SOUZA	22 FEV 19	Cmdo 1ª RM
1º Sgt Int	013184134-8	EDUARDO MATIL LOURENÇO	28 JUL 18	LQFEx
1º Sgt Art	043495374-1	FABIO LEONARDO SOUSA SOARES	26 JAN 19	Cia Cmdo 10ª RM
1º Sgt Cav	043506494-4	GIOVANI LEDERHANS DOS SANTOS	9 MAIO 19	3º RC Mec
1º Sgt Inf	043535584-7	IGOR DOS PASSOS FERNANDES	2 MAR 19	25º BI Pqdt
1º Sgt MB	053553824-3	JUCINEI BEVILACQUA	21 MAR 17	15º B Log
1º Sgt Sau	013188354-8	LEONARDO CAMPOS BACELAR	23 FEV 19	H Ge Belém
1º Sgt Inf	033160144-3	MARCOS ELDER DA ROSA	1º MAR 14	19º BI Mtz
1º Sgt Com	043473974-4	MOISÉS NUNES MARIN	8 MAIO 18	19º GAC
1º Sgt Sau	019520673-5	PAULO ROMEU DA SILVA JUNIOR	12 ABR 18	H Ge Rio de Janeiro
1º Sgt Mnt Com	013197224-2	SÉRGIO LUIZ DE SOUZA TITONELI	25 MAR 19	4º CTA
1º Sgt MB	013072014-7	TOMIO ANDERSON HEGER KOJIMA	26 JAN 19	CMPA
1º Sgt Art	043491794-4	VALTER LUCAS GOMES	5 FEV 19	Bia Cmdo AD/5
2º Sgt Sau	010199035-6	ÂNGELO MÁRCIO OLIVEIRA MATOS	23 FEV 19	H Ge Belém
2º Sgt Mus	082817754-3	DENILSON DE ANDRADE CÂMARA	2 MAR 19	C Fron Amapá/34º BIS
2º Sgt QE	030993004-8	GILDOMAR GOMES FERREIRA	30 JAN 10	25º GAC
2º Sgt Mus	120011385-8	GUILHERMINO AMORIM DE SOUZA	31 MAR 18	BPEB
2º Sgt QE	019514743-4	MARCELO FONTELLA DE MORAES	7 FEV 09	B DOMPSA
2º Sgt Mus	020423164-1	MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA	29 JAN 10	6º BIL
2º Sgt QE	127588663-6	RAIMUNDO DE JESUSU DINIZ FILHO	30 JAN 10	1º BIS (Amv)
2º Sgt Int	013194194-0	RONALDO DE SOUZA PEREIRA	15 MAR 19	2º GAC L

PORTARIA Nº 223-SGEx, DE 20 DE MAIO DE 2019

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Cel Eng	127503673-7	JOCIMAR DA SILVA OLIVEIRA	10 FEV 19	Cmdo 1º Gpt E
Cel Eng	105121093-6	JOSÉ FERNANDES FILGUEIRAS FILHO	28 FEV 17	Cmdo CML
Cap QAO	052066934-2	EDUARDO CIONI DA SILVA	26 JAN 19	ECT
Cap QAO	049894633-4	RICARDO DA SILVA CASTRO	22 ABR 19	12º Esqd C Mec
1º Ten QAO	014755913-2	ADEMIR FACRE MONTEIRO	19 JAN 17	28º B Log
1º Ten QAO	049893693-9	ARY SÁVIO BORGES DE FREITAS	26 JAN 19	41º BI Mtz
1º Ten QAO	049881093-6	DAVID COSTA	4 MAR 19	Cmdo 4ª Bda Inf L (Mth)
1º Ten QAO	030878784-5	DILAMAR MENEZES EFEL	4 FEV 18	19º GAC
1º Ten QAO	049873493-8	JOSÉ FERNANDO RAMOS BCZUSKA	2 FEV 18	1º B Com
1º Ten QAO	018787013-4	PAULO ROBERTO FROES DA SILVA	26 JAN 18	ESG
1º Ten QAO	030926114-7	PAULO ROGÉRIO PEDROSO RODRIGUES	5 FEV 19	Cmdo GUEs/9ª Bda Inf Mtz
1º Ten QAO	030900664-1	PAULO TADEU GOULART GENRO	15 FEV 18	Cmdo 3ª RM
1º Ten QAO	049890453-1	RICARDO DA ROCHA CARDOSO	26 JAN 19	Cmdo AD/3
1º Ten QAO	041957704-4	RUI LUIS ROSA LOPES	30 JAN 18	Cmdo 3ª RM
1º Ten QAO	041961794-9	UILSON LIMA PEREIRA	16 ABR 19	11º RC Mec
1º Ten QAO	030935624-4	VILMAR ODILO STAMM	5 FEV 19	5º RC Mec
1º Ten QAO	019505323-6	WILLIAM DA ROCHA LONGOBUCCO	23 JUL 17	Cmdo 1ª RM
1º Ten QAO	049891373-0	WILSON FLÁVIO DIAS	10 FEV 19	DCT
2º Ten QAO	030917904-2	CARLOS ALBERTO FREITAS FERRAZ	6 MAIO 19	Cmdo 3ª DE
2º Ten QAO	052081224-9	CESAR ROBERTO ZIARECKI JUNIOR	29 JAN 18	8º B Log
2º Ten QAO	018319503-1	DAUBENILSON DA SILVA CERQUEIRA	31 JAN 19	B Adm Gu João Pessoa
2º Ten QAO	092559834-4	IVO BENEDITO	30 JAN 18	3ª Cia E Mec
2º Ten QAO	041955554-5	JOAQUIM LAURECI RUFINO	5 FEV 19	Cia Cmdo 4ª RM
2º Ten QAO	030938224-0	LUIS ANTONIO PEREIRA DE SOUZA	30 JAN 18	1º B Com
2º Ten QAO	049770643-2	LUIZ OTAVIO DE FARIA ROSA	6 MAIO 19	4ª CSM
2º Ten QAO	072475744-8	MANOEL DANTAS DE GOES	9 FEV 19	31º BI Mtz
S Ten Com	112651354-6	EDIMILSON FERREIRA DOS SANTOS	7 MAIO 19	H Ge Curitiba
S Ten Mus	118255693-4	ELIENAI DE AZEVEDO VASCONCELOS	22 NOV 17	BCSv/AMAN
S Ten MB	097195833-5	JADIR VARGAS BITENCOURT	7 MAR 19	3º B Sup
S Ten Mus	101042234-1	MARCOS ANTONIO CALDAS	15 FEV 19	63º BI
S Ten Com	019513953-0	ROGERIO DE SOUZA ROSA	17 ABR 19	Cia Cmdo B Ap Log Ex
2º Sgt QE	113825184-6	ADALBERTO SANTOS FIGUEIREDO	5 FEV 19	DEC
2º Sgt QE	019485993-0	ADILSON SANTOS DE SOUZA	5 FEV 19	Cia Cmdo 1ª RM
2º Sgt QE	019522013-2	ANDRÉ RICARDO LOPES DO AMARAL	7 MAIO 19	2º RCG
2º Sgt QE	072458454-5	LUIZ ERNESTO DE AMORIM NETO	5 FEV 19	CIMNC
2º Sgt QE	019519263-8	MARCELO DOMINGOS DE SOUZA	5 FEV 19	25º BI Pqdt
2º Sgt QE	030932954-8	PAULO ROBERTO PEDROSO ALVES	5 FEV 19	5º RC Mec
2º Sgt QE	030943854-7	RUBEM STROHHAECKER	5 FEV 19	9º B Log

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
3º Sgt QE	112669974-1	PAULO HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA	5 FEV 19	Cia Cmdo 3ª Bda Inf Mtz

NOTA Nº 11-SG/6.8/SG/6/SGEx DE 21 DE MAIO DE 2019

Agraciados com a Medalha Mérito Santos-Dumont.

O Comandante da Aeronáutica concedeu, por intermédio da Portaria nº 728/SCGC, de 13 de maio de 2019, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 082, de 16 de maio de 2019, a Medalha "Mérito Santos-Dumont" aos militares a seguir relacionados:

Gen Div EDSON DIEHL RIPOLI
Gen Div JORGE ANTONIO SMICELATO
Gen Div MARCOS ANDRÉ DA SILVA ALVIM
Gen Bda ALÉSSIO OLIVEIRA DA SILVA
Gen Bda ANDRÉ BASTOS SILVA
Gen Bda JOÃO ALBERTO REDONDO SANTANA
Gen Bda MARCOS DE SÁ AFFONSO DA COSTA
Gen Bda MARCUS VINÍCIUS FONTOURA DE MELO
Gen Bda OMAR ZENDIM
Gen Bda PEDRO CELSO COELHO MONTENEGRO
Gen Bda RODRIGO PEREIRA VERGARA
Cel Inf ADRIANO FRUCTUOSO DA COSTA
Cel Inf ANDRÉ LARANJA SÁ CORRÊA
Cel Art ANTONIO BISPO DE OLIVEIRA FILHO
Cel Int ARMANDO MACHADO DE SOUSA
Cel Inf CLÁUDIO HENRIQUE DA SILVA PLÁCIDO
Cel Art EDUARDO DE ALMEIDA MAGALHÃES OLIVEIRA
Cel Art FABIANO LIMA DE CARVALHO
Cel Inf FLÁVIO MOREIRA MATHIAS
Cel QMB FRANCISCO MARQUES DOS SANTOS NETO
Cel Art HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO
Cel Art IGOR LESSA PASINATO
Cel Inf ISAIAS MARTINS JUNIOR
Cel Inf JOÃO FELIPE DIAS ALVES
Cel Inf KURT EVERTON WERBERICH
Cel Inf LUIZ ALBERTO CUREAU JUNIOR
Cel Inf MARIO ANSELMO MARSZALEK
Cel QMB OSWALDO BENEDITO ROMÃO DA SILVA
Cel Cav RICARDO DE CASTRO TROVIZO
Cel Inf ROBERTO ADRIANO DORNELES DE MATOS
Cel Eng ROGÉRIO CETRIM DE SIQUEIRA
Cel Art SÉRGIO REZENDE DE QUEIROZ
Cel Int SYLVIO PESSOA DA SILVA
Cel Inf WELTON GOMES MAIA JUNIOR
Cel QMB R/1 CARLOS MARQUES NOGUEIRA FILHO
Cel QMB R/1 SERGIO LUIZ DE SIQUEIRA VIEIRA

Ten Cel Art ALEXANDRE BARBOZA ROCHA
Ten Cel Art MARCO LÚCIO NIENDZIELA
Ten Cel Inf RUI MARTINS DA MOTA
Maj QEM DANIEL WANDER FERREIRA MELO
Maj Dent FABIO ALVES IZIDORO
Maj Com JAIRO DINIZ GUERRA
1º Ten QAO ARCELI PEDROZO DE OLIVEIRA
2º Ten QAO RODNEY GOMES DO VALE
2º Ten QAO RONALDO VITOR DE SOUZA
S Ten Topo ADILSON DOS REIS
S Ten Inf ALEXANDRE DE RESENDE GOMES
S Ten Inf ARIVANILDO AMORIM
S Ten Cav CLEOMAR MENESES BRASIL
S Ten Art EDUARDO MÍSCULA CARDOSO
S Ten Cav ELIÉZER MORAES DOS SANTOS
S Ten Com FERNANDO MARQUES BORGES
S Ten Com JAIR RENATO HENTGES
S Ten Art MARCELO NUNES PEREIRA
S Ten Art ROBERTO DA COSTA DOS SANTOS

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

REFERÊNCIA ELOGIOSA DE OFICIAL

2º Ten OSMAR CRIVELATTI

Por motivo de sua exoneração do cargo de Adjunto de Comando do Exército, é por dever de justiça que consigno a presente referência elogiosa ao 2º Ten OSMAR CRIVELATTI.

Oriundo da Seção de Segurança do Comandante do Exército, o então Subtenente CRIVELATTI assumiu o cargo de Adjunto de Comando do Exército em julho de 2015, nomeado pelo Gen Ex Eduardo Dias da Costa Villas Bôas, Comandante do Exército, à época.

Militar de fácil trato, a sua atuação foi marcada pela fina educação, eficiência, dedicação, desprendimento, preocupação e zelo com o desempenho da função a ele atribuída, em função de elevado grau de responsabilidade e de irrestrita confiança pessoal. Alcançou respeito e admiração de seus superiores, pares e subordinados.

Participou ativamente da implantação do cargo de Adjunto de Comando, oportunidade em que o militar apresentou seu vasto conhecimento adquirido ao longo da carreira, trabalhando com proatividade, tornando-se elo fundamental entre o Comando do Exército e as praças.

Neste sentido, realizou diversas palestras em Estabelecimentos de Ensino do Exército, destacando-se as seguintes intervenções realizadas: na Escola de Aperfeiçoamento de Sargento das Armas, em Cruz Alta - RS; na Escola de Sargento das Armas, em Três Corações-MG; na Escola de Sargentos de Logística, no Rio de Janeiro - RJ; na Escola Preparatória de Cadetes do Exército, em

Campinas - SP; na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, no Rio de Janeiro - RJ e a Academia Militar das Agulhas Negras, em Resende - RJ

Militar motivado e sempre em busca de novos desafios, foi designado para participar do Simpósio Internacional sobre Desenvolvimento e Treinamento de Líderes e da Conferência de Treinamento e Desenvolvimento de Líderes para Sargentos Sêniores, ambos na cidade de *El Paso*, nos Estados Unidos da América.

Fruto do seu desempenho, foi convidado para participar como palestrante na cerimônia de formatura combinada do Instituto de Cooperação para a Segurança do Hemisfério Ocidental - *WHINSEC*, no *Fort Benning*, nos Estados Unidos da América.

Foi agraciado com a Medalha Marechal Osorio - O Legendário em abril de 2016, por seu excepcional preparo físico, demonstrado pelos resultados dos sucessivos testes de aptidão física realizados e por ter apresentado excelente desempenho funcional e irrepreensível conduta civil e militar.

Por seu esmero e competência no desempenho de suas funções, em abril de 2017, a Junta Assessora do Hemisfério Ocidental (JAHO), ente assessor do Senhor Comandante do *WHINSEC,* outorgou-lhe a "MEDALHA AO MÉRITO JAHO", por haver alcançado o mais alto cargo dentro do corpo de suboficiais no prestigioso Exército Brasileiro.

No período de 9 a 16 de setembro de 2017, conduziu com brilhantismo a visita de Adjuntos de Comando dos Exércitos de Nações Amigas, com diversas atividades que envolveram a Escola de Sargentos das Armas, em Três Corações-MG, o Centro de Instrução de Aviação do Exército, em Taubaté/SP, o Cento de Instrução de Blindados, o Centro de Adestramento e Avaliação Sul, o 1º Regimento de Cavalaria Blindado, em Santa Maria/RS, e a Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas, incluindo a apresentação de palestra de encerramento e formatura de conclusão do curso de Adjuntos de Comando, na cidade de Cruz Alta/RS.

Militar abnegado e incansável, o Ten Crivelatti integrou as comitivas do Gen Ex Villas Bôas, Comandante do Exército à época, e do Gen Ex Leal Pujol, atual Comandante, realizando diversas viagens institucionais, realizando intercâmbio com Exércitos de nações amigas, onde destacam-se a República do Chile, Argentina, Canadá e Estados Unidos da América, bem como aos Comandos Militares de Área do Exército Brasileiro. Participou de eventos na Força Aérea Brasileira e Marinha do Brasil, revelando ser um auxiliar prestativo e eficiente, momento oportuno para divulgar e esclarecer as intenções, diretrizes e orientações do Comandante da Força, e também para registrar os pleitos e anseios das praças, além de ministrar palestras a respeito do Cargo de Adjunto de Comando, carreira e responsabilidade dos Sargentos e seus desafios. Destaca-se a palestra ministrada para o Curso de Graduado-Master da Força Aérea Brasileira.

Participou intensamente dos Cursos de Adjunto de Comando nas diversas turmas. Momento em que orientava os concludentes para a importância e manutenção do bom desempenho no cargo, mantendo ligação constante com os novos Adjuntos em toda Força.

Aplicado na busca pelo conhecimento e sempre se aprimorando, concluiu o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, obtendo o título de Tecnólogo em Gestão Pública, no ano de 2017.

No ano de 2018, foi entrevistado pelo Exército Sul dos Estados Unidos da América, momento em que registrou mais uma vez sua competência, contribuindo sobremaneira para a divulgação da excelência das praças do Exército Brasileiro.

Ainda neste ano, participou de formatura realizada na cidade de São Paulo com a finalidade em homenagear o Soldado Mario Kozel Filho, morto em um atentado praticado ao Quartel General do II Exército, atual Comando Militar do Sudeste.

Em junho, o Presidente da República Federativa do Brasil, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito da Defesa, resolveu admitir o Subtenente Crivelatti, no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito da Defesa, no grau Cavaleiro.

Recebeu ainda as seguintes condecorações: medalha Tristão de Alencar Araripe, pelos relevantes serviços prestados ao 13º Batalhão de Infantaria Blindado e ao Exército Brasileiro, outorgada pelo Comandante do 13º Batalhão de Infantaria Blindado; medalha Sangue Rionegrense, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao 5º Regimento de Carros de Combate e à preservação e culto da memória dos Combatentes da Força Expedicionária Brasileira (FEB), outorgada pelo Comandante 5º Regimento de Carros de Combate; medalha Tenente Ary Rauen, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao 5º Regimento de Carros de Combate e à memória de seu Patrono, outorgada pelo Comandante 5º Regimento de Carros de Combate; e medalha Tenente Max Wolff Filho, tendo em vista os relevantes serviços prestados à Legião Paranaense do Expedicionário, outorgada pelo Presidente da Legião Paranaense do Expedicionário.

Durante as Reuniões do Alto-Comando do Exército, coordenou as Reuniões com os Adjuntos de Comando dos Comandantes Militares de Área participando, com imparcialidade, dos processos seletivos sob sua responsabilidade. Assessorou o Comando do Exército nas tomadas de decisões, demonstrando alto grau de conhecimento das legislações pertinentes e normas em vigor, sempre com parcimônia e bom senso, atributos inerentes ao militar instituído deste cargo.

Receptivo aos fatos e opiniões adversas, o Tenente Crivelatti atendeu prontamente a todos os militares, orientando-os com exatidão e respeito.

Em 1º de dezembro de 2018, fruto de seu esforço e dedicação, a Força Terrestre reconhece a sua competência e o promove ao posto de 2ª Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais.

Ainda em dezembro, foi agraciado com a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, pelos bons serviços prestados em Organizações Militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro.

Em março de 2019, o Presidente da República Federativa do Brasil, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolveu promover o Tenente Crivelatti, no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar, no grau de Oficial.

Chefe de família exemplar, de conduta civil e militar irrepreensível, o Tenente Crivelatti participou de várias atividades e confraternizações, acompanhado de seus familiares, contribuindo para a manutenção de um clima de agradável convivência no seio da família militar.

Diante da nova fase de sua vida profissional que ora se inicia, inéditos, complexos e vibrantes desafios surgirão. Sem dúvida, o lastro de suas qualidades o alicerçará para o continuado cumprimento da missão!

Ao despedir-me de tão distinto militar, agradeço o excelente trabalho que realizou, bem como dos exemplos de profissionalismo e dedicação demonstrados pelo pioneirismo da criação e no desempenho das funções do cargo de Adjunto de Comando do Exército.

82 - Boletim do Exército nº 21, de 24 de maio de 2019.

Que o Grande Arquiteto do Universo continue a iluminar seu caminho, agraciando-o com saúde, paz, prosperidade e sucesso junto à sua digníssima esposa Odete e sua filha Alana.

Que nossos estribos se choquem em cavalgadas futuras (INDIVIDUAL).

Brasília, DF, 14 de maio de 2019.

Gen Ex EDSON LEAL PUJOL
Comandante do Exército

Gen Bda FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR
Secretário-Geral do Exército